

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VIII

NATAL, 6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA

Nº 1622



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

## MESA DIRETORA

### **Presidente**

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA(PSDB)

### **1º Vice-Presidente**

DEPUTADO KLEBER RODRIGUES(PSDB)

### **2º Vice-Presidente**

DEPUTADA EUDIANE MACEDO(PV)

### **1º Secretário**

DEPUTADO TOMBA FARIA(PL)

### **2º Secretário**

DEPUTADO GALENO TORQUATO(PSDB)

### **3º Secretário**

DEPUTADO FRANCISCO DO PT(PT)

### **4º Secretário**

DEPUTADA TEREZINHA MAIA(PL)

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

## LEGISLATURA ATUAL

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB	DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA - UNIAO BRASIL
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD	DEPUTADO JOSE DIAS - PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASILIO - PT	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES - PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO - PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD
DEPUTADO DR. KERGINALDO - PL	DEPUTADO NEILTON DIOGENES - PP
DEPUTADA EUDIANE MACEDO - PV	DEPUTADO NELTER QUEIROZ - PSDB
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PSDB	DEPUTADO TAVEIRA JUNIOR - UNIAO BRASIL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT	DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PL
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PL	DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB
DEPUTADO HERMANO MORAIS - PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PV

## COMISSÕES

### 01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES - PSDB - <b>PRESIDENTE</b>	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PV
DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT - <b>VICE PRESIDENTE</b>	DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PV
DEPUTADO NEILTON DIOGENES - PP	DEPUTADA DIVANEIDE BASILIO - PT
DEPUTADO NELTER QUEIROZ - PSDB	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SOLIDARIEDADE
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO - PSDB
DEPUTADO DR KERGINALDO - PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL

### 02 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL - <b>PRESIDENTE</b>	DEPUTADO TEREZINHA MAIA - PL
DEPUTADO JOSE DIAS - PL - <b>VICE PRESIDENTE</b>	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO -PL
DEPUTADO TOMBA FARIAS - PL	DEPUTADO DR KERGINALDO -PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASILIO -PT	DEPUTADO FRANCISCO DO PT -PT
DEPUTADO LUIZ EDUARDO -SOLIDARIEDADE	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS -SOLIDARIEDADE
DEPUTADO ADJUTO DIAS -MDB	DEPUTADO TAVEIRA JUNIOR -UNIAO
DEPUTADO NEILTON DIOGENES -PP	DEPUTADA EUDIANE MACEDO -PV

### 03-COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO LUIZ EDUARDO -SOLIDARIEDADE - <b>PRESIDENTE</b>	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS -SOLIDARIEDADE
DEPUTADO TAVEIRA JUNIOR -UNIAO - <b>VICE PRESIDENTE</b>	DEPUTADO ADJUTO DIAS -MDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO -PL	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT -PT	DEPUTADA ISOLDA DANTAS -PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES -PSDB	DEPUTADA EUDIANE MACEDO -PV

### 04 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO HERMANO MORAIS -PV - <b>PRESIDENTE</b>	DEPUTADA ISOLDA DANTAS -PT
DEPUTADO FRANCISCO DO PT -PT - <b>VICE PRESIDENTE</b>	DEPUTADO DIVANEIDE BASILIO -PT
DEPUTADA EUDIANE MACEDO -PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA -PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO -PL	DEPUTADA TEREZINHA MAIA -PL
DEPUTADO LUIZ EDUARDO -SOLIDARIEDADE	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS -SOLIDARIEDADE

### 05-COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO UBALDO FERNANDES -PSDB - <b>PRESIDENTE</b>	DEPUTADO HERMANO MORAIS -PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA -PL - <b>VICE PRESIDENTE</b>	DEPUTADO JOSE DIAS -PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASILIO -PT	DEPUTADA ISOLDA DANTAS -PT

### 06 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS -SOLIDARIEDADE - <b>PRESIDENTE</b>	DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SOLIDARIEDADE
DEPUTADO DR KERGINALDO -PL - <b>VICE PRESIDENTE</b>	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO -PSDB	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA - UNIAO
DEPUTADO DR BERNARDO -PSDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA -PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL

## EXPEDIENTE

Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistema: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL.: (84) 3611-1748		EMAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

## Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail [diariooficial@al.rn.leg.br](mailto:diariooficial@al.rn.leg.br) de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

## Sumário

PROCESSOS LEGISLATIVOS.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	27
PORTARIAS – FDM .....	31

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB

#### PROJETO DE LEI Nº 344/2025

#### PROCESSO Nº 2404/2025

Reconhece como Patrimônio Cultural, Religioso e Histórico do estado do Rio Grande do Norte a Igreja Matriz da Sagrada Família, no município do Natal, neste estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural, Religioso e Histórico do estado do Rio Grande do Norte a Igreja Matriz da Sagrada Família, localizada no município do Natal, neste estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de julho de 2025.

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 344/2025 E PROCESSO Nº 2404/2025

A Igreja Matriz da Sagrada Família está localizada no bairro das Rocas, em Natal, no estado do Rio Grande do Norte. Essa igreja é um importante patrimônio histórico e cultural da cidade, com grande relevância para a comunidade local.

A data de inauguração da construção da igreja, conforme consta na numeração encravada na parede do templo, é do dia 23 de agosto de 1925, completando 100 anos em 2025. Por muitos anos a Igreja da Sagrada Família esteve sob a administração dos padres alemães da Congregação da Sagrada Família, merecendo destaque, o trabalho do Pe. Frederico Pastors - que por mais de duas décadas, dedicou-se a evangelização dos moradores das Rocas.

A Igreja da Sagrada Família foi elevada à Paróquia em 1º de maio de 1982, tendo como primeiro Pároco o Pe. José Freitas Campos. E atualmente a Paróquia segue conduzida pelo Pe. Antônio José do Vale B. de Góis.

Antes da atual construção, a igreja era de palha, que aos domingos abrigava os fiéis para assistirem a celebração da Santa Missa, como também, aulas de catecismo. Funcionava também uma escola de alfabetização para adultos e crianças, tendo como professor o sacristão João Carlos de Souza, auxiliado por outras pessoas.

No mês de agosto, anualmente, acontece a Festa da Sagrada Família, padroeira do bairro das Rocas, em Natal.

Ademais, recentemente os degraus da escadaria da Igreja Matriz da Sagrada Família, no bairro das Rocas, já estampam as imagens coloridas do cotidiano e da religiosidade do bairro, através da arte dos mosaicos. As simbologias locais, as flores e as figuras dos Santos Reis e da Sagrada Família foram identificados e retrabalhados com estética Naif, a partir de técnicas individuais dos mosaicistas selecionados em chamada pública.

Além do aspecto religioso, a Igreja Matriz da Sagrada Família também desempenha um papel importante na preservação da história local e na identidade cultural da população da Zona Leste de Natal. É um marco para a cidade, simbolizando a fé e a devoção de gerações de natalenses.

**UBALDO FERNANDES  
DEPUTADO ESTADUAL**

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADO NEILTON DIOGENES - PP

PROJETO DE LEI Nº 345/2025

PROCESSO Nº 2405/2025

Reconhece como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Histórico e Turístico Material do estado do Rio Grande do Norte o Cajueiro de Pirangi.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Histórico e Turístico Material do estado do Rio Grande do Norte o Cajueiro de Pirangi.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 345 /2025 E PROCESSO Nº 2405/2025.**

A Constituição Estadual, em seu art. 144, dedica-se a constituir e proteger o patrimônio cultural de nosso Estado, dentre os quais estão incluídos os bens de natureza material e imaterial, entre eles, sítios de valor histórico, paisagístico e ecológico. Como dispõe o inciso V do referido artigo, incluem-se como patrimônio cultural estadual; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Diante das hipóteses que a Constituição Estadual pretende proteger, acreditamos que o Cajueiro de Pirangi, faz jus a tal reconhecimento.

Localizado na Praia de Pirangi do Norte, município de Parnamirim, o Cajueiro de Pirangi é uma árvore centenária, com mais de 136 anos, e detentora de um título que a coloca em evidência internacional: desde 1994 figura no Guinness Book of Records como o maior cajueiro do mundo. Sua copa ultrapassa a marca de 8.500 metros quadrados, o que o torna um verdadeiro ícone ambiental e paisagístico.

A relevância do Cajueiro de Pirangi transcende o campo ecológico. Trata-se de um dos mais importantes símbolos turísticos do Rio Grande do Norte, recebendo uma média anual superior a 800 mil visitantes, atraídos por sua singularidade natural e pelo valor afetivo que representa para o povo potiguar. O local é, ainda, um espaço de educação ambiental e de conscientização ecológica, integrando roteiros escolares e culturais.

Portanto, reconhecer o Cajueiro de Pirangi como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Histórico e Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte constitui medida legítima e necessária à valorização de nossos bens naturais e à preservação da memória coletiva potiguar.

Sala das Sessões **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 16 de julho de 2025.

**NEILTON DIOGENES**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT

PROJETO DE LEI Nº 346/2025

PROCESSO Nº 2406/2025

Reconhece a obra musical do artista potiguar João Mendonça como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a obra musical do artista potiguar João Maria de Mendonça como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A obra de João Maria de Mendonça compreende:

I – Composições musicais de gêneros como frevo, marcha-rancho, forró, samba, ciranda, carimbó, lambada e demais estilos ligados à cultura popular;

II – Hinos e músicas criadas para blocos carnavalescos, especialmente os do bairro da Redinha;

III – Álbuns e produções artísticas lançadas ao longo de sua trajetória, com destaque para os trabalhos: Redinha – Nossos Carnavais (2002), No Pique do Frevo (2003), João Mendonça Canta o Carnaval da Redinha (2005), Prosiano cum ôces (2006) e Eu, Você e o Carnaval (2008);

IV – A atuação em espaços culturais e apresentações públicas que promovem a música potiguar e os compositores locais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 15 de julho de 2025.

**DIVANEIDE BASÍLIO**  
Deputada PT/RN

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 346/2025 E PROCESSO Nº 2406/2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a **obra do artista João Maria de Mendonça** como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, diante da inegável relevância de sua contribuição à música, à cultura popular e à identidade potiguar.

Nascido em 14 de janeiro de 1957, na cidade de Areia Branca/RN, João Mendonça destacou-se desde jovem como talento musical promissor. Oriundo de família humilde, foi ainda na infância que revelou sua vocação para a música, especialmente influenciado pela rica cena cultural de sua cidade e pela convivência com músicos locais. Com dedicação e sensibilidade artística, aprimorou-se como violonista e compositor, participando de eventos significativos como o Festival de Compositores e o Concurso "A Mais Bela Voz Potiguar", promovido pela Rádio Rural de Mossoró.

Em 1977, diante das limitações de espaço cultural em sua cidade natal, transferiu-se para Natal, onde consolidou sua carreira como compositor e intérprete ligado às tradições populares nordestinas. Sua obra está profundamente enraizada na música carnavalesca, tendo composto hinos para 23 blocos do tradicional bairro da Redinha, além de explorar com maestria gêneros como frevo, marcha-rancho, forró, samba, ciranda, carimbó e lambada.

Durante 15 anos, atuou intensamente no Espaço de Cultura Restaurante "O Pé do Gavião", na Redinha, tornando-se figura central na valorização e difusão da cultura local. Entre seus trabalhos lançados destacam-se: Redinha – Nossos Carnavais (2002), No Pique do Frevo (2003), João Mendonça Canta o Carnaval da Redinha (2005), Prosiano cum ôces (2006) e Eu, Você e o Carnaval (2008).

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

O reconhecimento de sua trajetória vem sendo consolidado ao longo dos anos: em 2014 foi o homenageado oficial do Carnaval de Natal; em 2021 recebeu o Troféu Dozinho de Carnaval, concedido pela FUNCART; e, em 2023, foi agraciado com o Título de Cidadão Natalense pela Câmara Municipal de Natal.

A atuação de João Mendonça representa um verdadeiro elo entre o passado e o presente das manifestações culturais potiguaras. Sua obra transcende a dimensão artística, constituindo-se como um símbolo de resistência cultural, preservação da memória popular e promoção da identidade regional.

Diante de sua relevância histórica, artística e cultural, é plenamente justificável que sua produção musical e contribuição à cultura do Rio Grande do Norte sejam reconhecidas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado, garantindo, assim, sua preservação, valorização e transmissão às futuras gerações.

Assim, submetemos à apreciação dos nobres parlamentares esta proposição, certos de que o reconhecimento da obra de João Maria de Mendonça como Patrimônio Cultural e Imaterial será um importante passo no fortalecimento da nossa cultura popular e no resgate da memória coletiva do povo potiguar.

Natal, 15 de julho de 2025.

**DIVANEIDE BASÍLIO**  
Deputada PT/RN

**DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT**  
**PROJETO DE LEI Nº 347/2025**  
**PROCESSO Nº 2407/2025**

Institui o “Dia Estadual das Altas Habilidades ou Superdotação” a ser comemorado no dia 10 de agosto de cada ano e estabelece diretrizes para sua celebração e promoção de ações nos diversos seguimentos sociais do estado.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, o Dia Estadual das Altas Habilidades ou Superdotação, a ser comemorado, anualmente no dia 10 de agosto, fazendo parte do calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Poder Executivo Estadual em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e com a sociedade civil, poderá promover, apoiar e fomentar as ações alusivas ao Dia Estadual das Altas Habilidades/Superdotação, bem como desenvolver, de forma contínua, as seguintes iniciativas:

§1º. Realização de campanhas educativas permanentes para sensibilização da comunidade escolar, famílias e sociedade civil;

§2º. Capacitação de profissionais da educação e de outras áreas para identificação, atendimento e acompanhamento de pessoas com Altas Habilidades/Superdotação;

§3º. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades culturais e científicas;

§4º. Criação de espaços de apoio, acompanhamento e estímulo às pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, especialmente no ambiente escolar;

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

§5º. Articulação com programas, projetos e ações desenvolvidos em âmbito estadual e federal, promovendo a integração de políticas públicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 17 de julho de 2025.

DIVANEIDE BASÍLIO  
Deputada PT/RN

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 347/2025 E PROCESSO Nº 2407/2025.

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado, o Dia Estadual das Altas Habilidades ou Superdotação, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de agosto, com a finalidade de promover a **conscientização, valorização e inclusão** de pessoas com altas habilidades/superdotação (AH/SD), além de fomentar políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento pleno.

Os termos altas habilidades/superdotação, unidos ou separados, são utilizados no Brasil, para conceituar, segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), Brasil, 2008, a condição relacionada às formas específicas de aprendizagens que caracteriza em espaços escolares “aqueles que demonstram potencial elevado em áreas como intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, seja de forma isolada ou combinada”.

As pessoas com altas habilidades ou superdotação compõem um grupo que frequentemente enfrenta invisibilidade social e educacional, apesar de possuírem grande potencial intelectual, acadêmico, criativo ou artístico. Segundo diretrizes do Ministério da Educação, esses indivíduos demandam atendimento educacional especializado e estratégias diferenciadas para o estímulo de suas competências, o que infelizmente ainda não é realidade na maioria das instituições de ensino.

O dia 10 de agosto foi escolhido por ser a data em que se celebra, internacionalmente, a luta por reconhecimento das necessidades específicas dessa população, sendo também marcada por ações da sociedade civil e de instituições especializadas que buscam a implementação efetiva de políticas de identificação e atendimento a alunos superdotados.

A criação de uma data estadual contribuirá para:

- a. Ampliar a visibilidade das altas habilidades ou superdotação na sociedade;
- b. Incentivar o debate público e a formação de educadores sobre o tema;
- c. Estimular a criação de programas de apoio, acompanhamento e valorização desses indivíduos;
- d. Combater o preconceito e a negligência que muitas vezes afetam esse grupo.

Dessa forma, a instituição do Dia Estadual das Altas Habilidades ou Superdotação representa um passo fundamental no compromisso com a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, conforme preconizado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Diante da relevância social, educacional e humana deste projeto, contamos com o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a valorização das Altas Habilidades ou Superdotação é também a valorização da diversidade, da equidade e do direito à educação para todos e todas.

Natal, 17 de julho de 2025.

DIVANEIDE BASÍLIO  
Deputada PT/RN

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT

PROJETO DE LEI Nº 348/2025

PROCESSO Nº 2408/2025

Reconhece a Literatura Potiguar como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a Literatura Potiguar como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 18 de julho de 2025.

**DIVANEIDE BASÍLIO**  
Deputada PT/RN

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 348/2025 E PROCESSO Nº 2408/2025.

A presente proposição tem por objetivo o reconhecimento da Literatura Potiguar como Patrimônio Imaterial do Povo Norte-Rio-Grandense, considerando seu valor simbólico, histórico, artístico e identitário para o estado do Rio Grande do Norte. Esta medida não apenas honra a rica produção literária do RN, mas também afirma sua importância como expressão viva da cultura popular, da memória coletiva e da diversidade criativa do povo potiguar.

A literatura norte-rio-grandense, desde os tempos coloniais até os dias atuais, reflete as experiências, os conflitos, as esperanças e os sonhos de várias gerações. Nomes como Câmara Cascudo, com sua monumental contribuição à etnografia, ao folclore e à história cultural do Brasil, e Auta de Souza, cuja poesia sensível rompeu as barreiras do seu tempo, são exemplos do protagonismo intelectual do RN no cenário nacional.

A capital, Natal, e diversas cidades do interior, como Mossoró, Macau, Caicó, Currais Novos, Assú e Ceará-Mirim, são berços de escritores, poetas, cordelistas, cronistas e pesquisadores que enriqueceram e continuam enriquecendo a literatura potiguar. Esta literatura se expressa não apenas em livros, mas também em repentes, cordéis, saraus, festivais literários, programas de rádio e televisão comunitária, escolas, bibliotecas e universidades públicas e privadas, ocupando diferentes espaços da vida cultural do povo.

Ao declarar a literatura potiguar como patrimônio imaterial, o Poder Legislativo do RN cumpre papel essencial de valorização e preservação daquilo que é construído de forma coletiva, simbólica e histórica pelo povo. Tal reconhecimento está em consonância com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), da qual o Brasil é signatário, e com os princípios da Constituição Federal de 1988, que assegura a proteção do patrimônio cultural brasileiro em todas as suas dimensões – materiais e imateriais.

Além disso, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) conceitua patrimônio imaterial como os saberes, formas de expressão, celebrações e lugares que constituem a identidade de um povo. A literatura potiguar cumpre todos esses requisitos, sendo canal de transmissão oral e escrita de tradições, lutas, religiosidades, modos de vida e visões de mundo que resistem e se renovam ao longo do tempo.

Reconhecer a literatura potiguar como patrimônio imaterial é também uma estratégia de afirmação da soberania cultural do RN, de combate ao apagamento histórico e de estímulo à continuidade das expressões culturais nas novas gerações, especialmente em tempos de crise civilizatória e mercantilização da cultura. O projeto poderá abrir caminho para a elaboração de políticas públicas de incentivo à leitura, ao fomento editorial, à formação de novos escritores e à valorização de mestres da cultura e da palavra.

Por todos esses fundamentos, espera-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, como ato de justiça e compromisso com a cultura do nosso povo.

Natal, 18 de julho de 2025.

**DIVANEIDE BASÍLIO**  
Deputada PT/RN

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB

PROJETO DE LEI Nº 349/2025

PROCESSO Nº 2409/2025

"Reconhece como Patrimônio Cultural, Religioso e Imaterial o "Dia do Evangélico" da Cidade de São Tome/RN no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Reconhecido como Patrimônio Cultural, Religioso e Imaterial o "Dia do Evangélico" da cidade de São Tomé/ RN no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a ser celebrado todos a cada ano no dia 31 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário “DEPUTADO CLÓVIS MOTTA”, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 22 de julho de 2025.

UBALDO FERNANDES  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 349/2025 E PROCESSO Nº 2409/2025.

Quero, com esta proposta, incentivar a divulgação da espiritualidade. Objetivamos a participação da comunidade em geral através de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, o caminhar com seu filho Jesus.

Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem juntado à comunidade, nos preocupamos em reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da cristandade.

Dante do crescimento de denominações evangélicas, cresce também o apelo de reconhecimento dos fundamentos de trabalho e reconhecimento pleno do exercício da fé nas designações doutrinárias que pelo segmento se mostra. Fortalecer vínculos de religiosidade e espiritualidade contribuindo mais firmemente para uma sociedade com mais amor, compaixão e fraternidade.

UBALDO FERNANDES  
DEPUTADO ESTADUAL

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADO DR. KERGINALDO - PL

PROJETO DE LEI Nº 350/2025

PROCESSO Nº 2410/2025

Dispõe sobre a criação do **Programa Estadual "Colonoscopia RN"**, destinado à ampliação do acesso ao exame de colonoscopia na rede pública de saúde do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o **Programa Estadual “Colonoscopia RN”**, com o objetivo de ampliar o acesso ao exame de colonoscopia na rede pública de saúde, como forma de prevenção, rastreio e diagnóstico precoce do câncer colorretal e de outras doenças intestinais.

**Art. 2º** O Programa será destinado, prioritariamente, a:

I – pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;

II – indivíduos com histórico familiar de câncer colorretal, com indicação para início da triagem 10 (dez) anos antes da idade do parente acometido;

III – pacientes com doenças inflamatórias intestinais ou sintomas clínicos indicativos de patologia intestinal;

IV – usuários que apresentarem resultado positivo em teste de sangue oculto nas fezes (TSOF).

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) adotará as seguintes medidas para implementação do Programa:

I – realização de mutirões regionais de colonoscopia em unidades da rede pública estadual de saúde, ou mediante convênios com municípios;

II – contratação de clínicas privadas e entidades filantrópicas para ampliação da oferta do exame, por meio de convênios, credenciamentos ou parcerias;

III – desenvolvimento de sistema digital de agendamento e envio de lembretes por SMS ou aplicativos de mensagens;

IV – capacitação de profissionais da Atenção Básica para triagem, orientação e encaminhamento de pacientes;

V – realização de campanhas educativas periódicas, com ênfase no mês de março (Março Azul).

**Art. 4º** O prazo máximo para realização do exame de colonoscopia, a partir da indicação médica, será de:

I – até 60 (sessenta) dias nos casos classificados como prioritários ou de risco elevado;

II – até 90 (noventa) dias nos demais casos.

§ 1º A SESAP poderá adotar critérios de priorização e reorganização da fila, conforme disponibilidade técnica e clínica.

§ 2º O não cumprimento dos prazos deverá ser justificado formalmente e comunicado ao paciente.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação de um Fundo Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal, vinculado à SESAP, com a finalidade de:

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

I – financiar os exames previstos neste Programa;

II – subsidiar campanhas de conscientização, mutirões, treinamentos e melhorias estruturais;

III – receber recursos oriundos de dotações orçamentárias próprias, emendas parlamentares, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 6º** A SESAP deverá apresentar anualmente relatório público com dados consolidados do Programa, contendo:

I – número total de exames realizados;

II – tempo médio de espera;

III – número de diagnósticos precoces confirmados;

IV – distribuição por região e município.

**Art. 7º** As informações pessoais e sensíveis coletadas e tratadas no âmbito do Programa deverão obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas de proteção à privacidade na saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Dr. Kerginaldo, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Natal, Rio Grande do Norte, 23 de julho de 2025.

Deputado Dr. Kerginaldo

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 350/2025 E PROCESSO Nº 2410/2025.

O câncer colorretal é o segundo tipo de câncer que mais mata no Brasil, e, ao mesmo tempo, um dos mais evitáveis por meio da triagem e diagnóstico precoce. A colonoscopia é o principal exame para esse fim, mas, na prática, a população do Rio Grande do Norte enfrenta filas extensas e barreiras de acesso, principalmente os grupos mais vulneráveis.

Inspirado em legislações estaduais como a do Rio de Janeiro e do Mato Grosso, e em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Prevenção do Câncer, este Projeto de Lei propõe um programa estadual estruturado, com base na regionalização do atendimento, mutirões, uso de tecnologia para organização da fila, campanhas educativas e financiamento garantido.

Ao criar o Programa “Colonoscopia RN”, o Estado assume o compromisso de salvar vidas, reduzir custos futuros com tratamentos oncológicos e promover saúde com dignidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Deputado Dr. Kerginaldo

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADA EUDIANE MACEDO - PV

PROJETO DE LEI Nº 351/2025

PROCESSO Nº 2411/2025

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação Comunitária Cultura do Vale.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA DO VALE, com sede e foro jurídico no município de Ceará-Mirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 24 de julho de 2025.

EUDIANE MACEDO  
DEPUTADA ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 351/2025 E PROCESSO Nº 2411/2025.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA DO VALE tem como finalidade executar, direta ou indiretamente, a política de Pesquisas Sociais, Planejamento Urbano e da Cidadania, visando à elevação dos padrões sócio econômicos das populações, e atuará de forma integrada com órgãos e entidades de objetivos afins do Governo Federal, Estadual e Municipal, incluindo-se ainda, os seguintes objetivos: I. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme Incisos I a IV do Art. 3º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, o Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento a comunidade beneficiada com vistas a: a): Dar continuidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b): Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;c); Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de Defesa Civil, sempre que necessário; d): Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente; e): permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão na forma mais acessível possível.

É ainda o objetivo da referida associação: Incentivar o associativismo formal e informal com vistas à aplicação de participação popular no processo social e no desenvolvimento comunitário; III. Preparação e mobilização de grupos e comunidades em favor de sua autopromoção e participação no processo de desenvolvimento social; IV. Planejamento, implantação e coordenação de unidades de equipamentos comunitários em áreas urbanas; V. Estímulo as entidades públicas e privadas para a realização de promoção social das populações carentes do estado; VI. Capacitar lideranças comunitárias para aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelas entidades com as comunidades carentes da população; VII. Prestar assistência e apoio aos grupos de meninos de rua, crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades que possam promover a integração e capacitar os para o trabalho de mercado;VIII. Incentivar a prática esportiva entre crianças e jovens para o desenvolvimento social, psíquico e mental; IX. Resgatar a memória do esporte, constituindo um acervo histórico documental das diversas modalidades esportivas; X. Promover e apoiar a integração entre os grupos de terceira idade, proporcionando entretenimento, subsidiando as atividades realizadas, dentre outros.

Assim, certa da importância e dos relevantes serviços desempenhados pela associação, conto com o apoio dos Nobres Pares.

EUDIANE MACEDO  
DEPUTADA ESTADUAL

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB

PROJETO DE LEI Nº 352/2025

PROCESSO Nº 2412/2025

"Reconhece como Patrimônio Imaterial, Cultural, Artístico e Musical a banda **Forró Meirão** - da cidade de Bom Jesus-RN no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. "

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Reconhecido em todo estado do Rio Grande do Norte a Banda Forró Meirão - como Patrimônio Imaterial Cultural, Artístico, Musical e Imaterial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário “**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**”, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 25 de julho de 2025.

UBALDO FERNANDES  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 352/2025 E PROCESSO Nº 2412/2025.

Com 20 anos na estrada, a banda Forró Meirão, liderada pelos irmãos Cláudio Meirão, Clauberto Meirão e Cláudia Meirão, surgiu na cidade de Bom Jesus, localizada no agreste potiguar.

Tendo influência musical familiar através do seu pai, os irmãos ainda pequenos, se juntavam e passavam boa parte do tempo brincando de música, até que decidiram formar o grupo "Meirinhos do Forró".

Pouco a pouco os irmãos com muito trabalho foram conquistando seu espaço no meio musical, sempre norteados em acreditar na música da qual se entregaram totalmente a ela a ponto de deixar sua cidade e trilharem os caminhos na capital do estado, Natal.

A mídia local foi conhecendo o trabalho dos meirinhos, e no ano seguinte, em 2003, receberiam o convite que mudaria a história de suas carreiras, apresentar-se em Lisboa-Portugal, representando o Brasil. Daí em diante o grupo começou a decolar tendo agendas internacionais.

O primeiro trabalho da banda foi no ano de 2006 com o título "Sertão do Cabugi" uma música de autoria do Cláudio Meirão e de seu parceiro Zé Cicero.

Em 2013 decidem dar um salto no mercado forrozeiro, e unindo a tradição e evolução, os meirinhos passam agora a se chamar de "Forró Meirão".

Atualmente o Forró Meirão é uma das principais bandas do estado no segmento, com milhares de seguidores e milhões de visualizações nas redes sociais, está nas principais programações de show e eventos pelo Brasil, além de turnês internacionais das quais destaca-se:

- Olimpíadas 2016, Rio de Janeiro; 17º prêmio Hangar de Música - Teatro Riachuelo/ Natal 2019; Feira de Viagem Mundo Abreu, Lisboa-Portugal, 2003 a 2007

O Forró Meirão vem conquistando o seu espaço, com uma única missão: Levar adiante o que de fato é nosso, o Forró, patrimônio imaterial do Brasil. Este é um show de qualidade, produzido com total originalidade.

UBALDO FERNANDES  
DEPUTADO ESTADUAL

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADA EUDIANE MACEDO - PV

PROJETO DE LEI Nº 353/2025

PROCESSO Nº 2413/2025

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL DE PESSOAS  
TRANSGÊNERO DE FORMA PÓSTUMA NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE, GARANTINDO SUA INCLUSÃO EM  
CERTIDÕES DE ÓBITO, DOCUMENTOS RELACIONADOS E DEMAIS  
PRÁTICAS FUNERÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado o direito ao nome social e ao reconhecimento da identidade de gênero em cerimônias funerárias, lápides de túmulos e jazigos, bem como na certidão de óbito e nos demais documentos correlatos, independentemente da existência de retificação de registro civil realizada em vida.

**Art. 2º** O nome social deverá ser incluído na certidão de óbito, acompanhado do nome de registro civil, salvo manifestação contrária expressa do(a) falecido(a) em vida.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por nome social aquele pelo qual a pessoa transgênero se identifica e é reconhecida em sociedade, independentemente de alteração formal nos documentos civis.

§ 2º A inclusão do nome social não exclui o nome de registro civil, que será necessário para os fins legais de identificação da pessoa falecida.

§ 3º Havendo solicitação do uso do nome social póstumo, este será o único nome utilizado nas lápides, jazigos ou urnas da pessoa falecida, ficando o nome de registro restrito à certidão de óbito e outros documentos oficiais de identificação.

§ 4º A inclusão do nome social deverá ser solicitada por qualquer familiar, companheiro(a), amigo(a) ou representante legal, assim como por organizações da sociedade civil voltadas à proteção da comunidade LGBTQIAPN+, mediante comprovação da convivência ou de registros que demonstrem a identificação do(a) falecido(a) pelo nome social.

**Art. 3º** Os atos necessários à inclusão do nome social nos documentos póstumos, bem como eventuais retificações, deverão ser realizados sem custos para os requerentes, sendo vedada a cobrança de taxas administrativas por cartórios, funerárias e demais órgãos públicos ou privados envolvidos no processo.

**Art. 4º** A família, amigos, responsáveis ou representantes legais ficam obrigados a respeitar integralmente a identidade de gênero do(a) falecido(a) em todas as práticas funerárias, incluindo:

I - a escolha das vestimentas e adornos que refletem o gênero pelo qual a pessoa falecida se identificava em vida;

II - a identificação da lápide, túmulo ou memorial, que deverá conter exclusivamente o nome social, salvo manifestação expressa em contrário pela pessoa falecida em vida.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei por cartórios de registro civil, funerárias ou quaisquer outros órgãos competentes implicarão penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 6º** O Estado deverá promover campanhas de conscientização junto aos órgãos responsáveis pela emissão de certidões e à sociedade civil sobre o direito ao uso do nome social póstumo, respeitando a dignidade da pessoa falecida e de sua memória.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 29 de Julho de 2025.

EUDIANE MACEDO  
DEPUTADA ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 353/2025 E PROCESSO Nº 2413/2025.

O presente projeto de lei busca garantir a dignidade póstuma de pessoas transgênero, assegurando o reconhecimento de sua identidade de gênero e o uso do nome social em documentos póstumos e práticas funerárias no Estado do Rio Grande do Norte.

Uma das formas mais cruéis de violência transfóbica é a negação da identidade de gênero mesmo após a morte. Frequentemente, familiares ou responsáveis legais desconsideram o nome e o gênero pelos quais essas pessoas viveram, impondo trajes inadequados, inscrevendo o nome de registro civil em lápides e documentos, e desrespeitando sua memória. Essa prática configura apagamento identitário e perpetua a marginalização de pessoas trans mesmo após o falecimento.

Diante desse cenário, o projeto de lei visa assegurar que pessoas trans falecidas, que não retificaram seu nome e gênero no registro civil, tenham seu nome social respeitado em certidões de óbito, registros administrativos, lápides, jazigos e demais documentos póstumos. Para tanto, o requerimento da inclusão do nome social poderá ser feito por familiares, companheiros(as) sobreviventes ou qualquer pessoa que disponha de testamento ou codicilo com a manifestação expressa da vontade da pessoa falecida, assim como organizações da sociedade civil voltadas à proteção da comunidade LGBTQIAPN+.

Considerando que, em muitos casos, a família é a principal violadora da dignidade póstuma, a anuência familiar será dispensada na presença dessa declaração expressa.

A dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito, conforme estabelece o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Esse princípio, que permeia todo o ordenamento jurídico, não se restringe à vida, alcançando também a memória e o respeito devidos à pessoa falecida. O não reconhecimento da identidade de gênero ou do nome social após a morte constitui violação direta desse princípio e reforça a marginalização histórica de pessoas trans.

A identidade de gênero é uma dimensão essencial da dignidade e da personalidade do indivíduo, protegida constitucionalmente. O artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, bem como os artigos 11 e 16 do Código Civil, garantem o direito ao nome e à proteção da personalidade.

Sendo assim, a identidade trans não se extingue com a morte, devendo ser respeitada também no âmbito póstumo. O Código Civil, em seu artigo 12, dispõe que terceiros podem agir para impedir lesões ao nome e à memória da pessoa falecida. O presente projeto de lei aplica essa norma ao garantir que a identidade de gênero e o nome social de pessoas trans sejam respeitados em registros oficiais e cerimônias fúnebres.

A inclusão do nome social de pessoas trans em documentos oficiais já é uma realidade em diversas esferas da administração pública. O Decreto Federal nº 8.727/2016 regulamenta o uso do nome social por pessoas trans no âmbito da administração pública federal, reconhecendo a importância do respeito à identidade de gênero.

No contexto estadual, estados como Santa Catarina e Pernambuco já adotaram normas para assegurar a inclusão do nome social na certidão de óbito, demonstrando a necessidade de que essa proteção seja garantida no Rio Grande do Norte.

A adoção desta legislação representa um avanço significativo na garantia dos direitos humanos e da dignidade das pessoas trans. Muitas dessas pessoas enfrentam discriminação, exclusão e violência ao longo de suas vidas, e é fundamental que sua identidade seja respeitada também após a morte. O respeito à identidade de gênero e ao nome social em documentos e práticas funerárias tem um impacto simbólico profundo, promovendo justiça histórica e dignidade póstuma para pessoas trans. Além disso, essa medida contribui para a conscientização da sociedade e reforça a necessidade de combater a transfobia estrutural.

Ao garantir que pessoas trans sejam tratadas com respeito mesmo após sua morte, esta lei reafirma o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com os direitos humanos e a justiça social.

A aprovação do presente projeto irá consolidar a proteção à identidade de gênero e assegurar um direito fundamental que, até então, tem sido frequentemente negado a essa parcela da população.

**EUDIANE MACEDO  
DEPUTADA ESTADUAL**

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB

PROJETO DE LEI Nº 354/2025

PROCESSO Nº 2414/2025

*Reconhece como de utilidade pública estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z80 de Sítio Novo - RN.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z80 de Sítio Novo - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.832.455/0001-52, com sede no município de Sítio Novo, neste estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UBALDO FERNANDES  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 354/2025 E PROCESSO Nº 2414/2025.**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z80 de Sítio Novo - RN, entidade de fundamental importância para a promoção e defesa dos interesses dos profissionais da pesca e aquicultura na região.

A Colônia desempenha papel crucial na representação, apoio técnico, social e econômico aos seus associados, contribuindo para o fortalecimento da atividade pesqueira local, além de promover ações de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Reconhecer oficialmente essa entidade como de utilidade pública estadual permitirá maior apoio institucional, facilitando parcerias, acesso a recursos públicos e a implementação de projetos que beneficiem diretamente os pescadores, aquicultores e suas comunidades.

Assim, essa medida reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e com a valorização dos profissionais que nela atuam, promovendo o bem-estar social e o fortalecimento da economia local.

UBALDO FERNANDES  
Deputado Estadual

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB

PROJETO DE LEI Nº 355/2025

PROCESSO Nº 2418/2025

"Fica reconhecido como Patrimônio Cultural, Material, Artístico, Turístico, Histórico e Arquitetônico o "Farol de Mae Luiza"- localizado no bairro de Mãe Luíza em Natal no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte."

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Reconhecido como Patrimônio Cultural, Material, Artístico, Turístico, Histórico e Arquitetônico o "Farol de Mãe Luíza"- localizado no bairro de Mãe Luíza em Natal no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, xxx de xxxx de xxxx.

UBALDO FERNANDES  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 355/2025 E PROCESSO Nº 2418/2025.

A cidade de Natal é recheada de praias, belezas e paisagens litorâneas paradisíacas. Além das atrações naturais, a cultura, a infraestrutura e as construções arquitetônicas também são um diferencial na terra potiguar.

Com seus imponentes 37 metros de altura, o Farol de Mãe Luíza é um dos cartões-postais mais famosos da cidade. A construção é aberta à visitação de turistas, que vão até o local para apreciar a bela vista panorâmica de Natal e da Praia da Areia Preta, em horários predeterminados.

Se você está planejando uma visita à capital do Rio Grande do Norte, saiba por que deve incluir esse passeio no seu roteiro. Neste artigo, você vai conhecer mais sobre a importância histórica do Farol de Mãe Luíza. Confira!

### **A localização e a estrutura do farol de Mãe Luíza**

O farol fica no bairro de mesmo nome. Ele recebeu essa denominação em homenagem à parteira Mãe Luíza, conhecida pelo auxílio às mulheres grávidas e por sua solidariedade com os moradores da região.

Ele começou a ser construído no ano de 1949 e foi concluído em 1951. Está sob a administração da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte. Funciona à energia elétrica e tem baterias reservas que podem ser manuseadas manualmente em caso de alguma falha.

Sua estrutura consiste em uma torre em tijolo de formato cilíndrico contendo lanternas e um ambiente com galeria dupla. Ele é formado por feixes de luz que ficam girando a cada 12 segundos e chegam a percorrer até 44 quilômetros de extensão.

O Farol de Mãe Luíza tem uma importância histórica porque, quando não havia eletricidade em Natal, pessoas que vinham do interior construíam suas moradias próximo a ele, a fim de obter luminosidade. Além disso, a estrutura é essencial para guiar a navegação marítima.

### **A vista panorâmica do farol**

O Farol de Mãe Luíza fica situado no topo de uma duna na Praia da Areia Preta. Desse modo, o visitante é contemplado com uma vista belíssima de toda a costa litorânea de Natal, especialmente a orla da Praia de Genipabu e da Praia de Ponta Negra, mais ao sul.

### **A visitação ao farol**

O Farol de Mãe Luíza é aberto para visitas somente aos domingos, das 14h às 17h. A entrada se dá pela Rua Camaragibe, na Praia da Areia Preta. Vá preparado para subir os 150 degraus da escada apertada e em formato espiral.

A visita é gratuita e não tem limite de visitantes, contudo o local costuma ser bem movimentado e bastante disputado. Portanto, se quiser aproveitar melhor a paisagem e registrar a belíssima vista, chegue cedo na atração.

UBALDO FERNANDES  
Deputado Estadual

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADA EUDIANE MACEDO - PV

PROJETO DE LEI Nº 356/2025

PROCESSO Nº 2419/2025

Reconhece como Patrimônio Cultural, Social, Material e Turístico do estado do Rio Grande do Norte o Parque Mandacaru.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural, Social, Material e Turístico do estado do Rio Grande do Norte o Parque Mandacaru.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 04 de agosto de 2025.

EUDIANE MACEDO  
DEPUTADA ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 356/2025 E PROCESSO Nº 2419/2025.

O Parque Mandacaru, situado no município de Lagoa de Velhos, representa para a sociedade lagoense um espaço que faz parte da sua memória, tradições e belezas do município.

Sendo o Patrimônio Cultural é o conjunto de bens (materiais e imateriais) que representam a cultura, a história, os saberes e as tradições de um povo.

Já o Patrimônio Social, refere-se aos bens, práticas, instituições e valores que promovem a convivência, o bem-estar e a coesão social. Está ligado à memória coletiva, aos direitos sociais e ao desenvolvimento da sociedade.

Bem como, o Patrimônio Material, faz parte do patrimônio cultural, mas é um termo mais específico. Refere-se exclusivamente aos bens físicos, tangíveis, que têm valor histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico ou científico.

Assim, o Patrimônio Turístico, é o conjunto de bens (naturais, culturais, históricos, etc.) com potencial ou uso efetivo para o turismo. Pode incluir tantos patrimônios naturais (paisagens, praias, florestas) quanto culturais (museus, festas populares, monumentos históricos).

Reconhecer o parque Mandacaru como Patrimônio Cultural, Social, Material e Turístico do estado do Rio Grande do Norte é garantir o fortalecimento do turismo, incentivo à cultura, educação ambiental e contribuição para ações de conservação.

EUDIANE MACEDO  
DEPUTADA ESTADUAL

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR - UB

PROJETO DE LEI Nº 357/2025

PROCESSO Nº 2420/2025

Institui o Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet, a ser comemorado anualmente no dia 25 de Outubro, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet", a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º O "Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Nesta data, poderão ser promovidas ações públicas e privadas de conscientização, palestras, campanhas educativas e mobilizações sociais voltadas para:

- I – informar a população sobre os diversos tipos de violência contra a mulher em ambiente digital, incluindo difamação, vazamento de imagens íntimas, perseguição virtual (stalking), ameaças e discurso de ódio;
- II – incentivar denúncias de crimes cibernéticos praticados contra mulheres;
- III – promover o uso seguro e ético da internet, especialmente entre jovens e adolescentes;
- IV – fortalecer políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no ambiente digital.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, sem ônus adicional ao erário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 357/2025 E PROCESSO Nº 2420/2025.

Vivemos em uma era digital em que a internet se tornou um espaço essencial de convivência, informação e expressão. No entanto, esse ambiente também tem sido palco de diversas formas de violência contra as mulheres, como ameaças, assédio, vazamento de imagens íntimas sem consentimento, deepfakes, perseguição online e discursos misóginos. Essas práticas, além de criminosas, causam danos psicológicos, sociais e até físicos às vítimas.

Com o avanço da tecnologia, as relações sociais passaram a acontecer também no ambiente digital. Apesar de facilitar a comunicação e o acesso à informação, a internet tem se tornado um novo espaço para a violência contra a mulher. Dentre as formas mais comuns estão a "pornografia de vingança" e o "cyberbullying", que envolvem o compartilhamento não autorizado de imagens íntimas e comentários ofensivos com o objetivo de humilhar e ferir. Essa exposição pode se espalhar rapidamente, atingindo milhares de pessoas em pouco tempo.

Embora a Constituição Federal assegure o direito à privacidade, honra e imagem, cresce o número de mulheres que têm sua intimidade violada na internet, muitas vezes por ex-parceiros inconformados com o fim do relacionamento.

A divulgação dessas imagens gera um julgamento coletivo que ultrapassa o mundo virtual, provocando humilhações, ameaças e danos profundos à vida real das vítimas.

A criação do Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet visa não apenas dar visibilidade ao problema, mas também estimular ações de prevenção, conscientização e enfrentamento dessa modalidade de violência, promovendo a segurança digital e o respeito aos direitos das mulheres.

Trata-se de um passo importante para a construção de uma internet mais segura, igualitária e livre de violência de gênero.

**TAVEIRA JÚNIOR**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD

PROJETO DE LEI Nº 358/2025

PROCESSO Nº 2421/2025

"Estabelece diretrizes para a implantação progressiva da fluoretação da água nos sistemas públicos de abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Lei Federal nº 6.050/1974.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a implantação progressiva da fluoretação da água para consumo humano, em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 6.050/1974.

Art. 2º A fluoretação será obrigatória em todos os sistemas públicos de abastecimento de água que possuam estação de tratamento convencional em funcionamento, sob responsabilidade do poder público estadual ou municipal, direta ou indiretamente.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e a Companhia de Águas e Esgotos do RN (Caern) deverão:

- I – realizar um diagnóstico técnico das localidades aptas à fluoretação;
- II – elaborar um plano de implantação gradual, priorizando áreas com maior vulnerabilidade em saúde bucal;
- III – capacitar os profissionais e operadores dos sistemas de abastecimento para garantir segurança e controle dos níveis de flúor.

Art. 4º A SESAP deverá publicar relatórios anuais com os avanços da implementação e os dados de cobertura da fluoretação no estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de agosto de 2025.

CRISTIANE DANTAS  
Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 358/2025 E PROCESSO Nº 2421/2025.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implantação progressiva da fluoretação da água de abastecimento público no Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o que determina a Lei Federal nº 6.050, de 24 de maio de 1974, que torna obrigatória a adição de flúor em sistemas de abastecimento que disponham de estação de tratamento de água.

A fluoretação da água é uma medida de saúde pública amplamente reconhecida por seu impacto positivo na redução da incidência de cáries dentárias, sobretudo entre as populações mais vulneráveis, que possuem menor acesso à assistência odontológica. Organismos como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Odontologia recomendam a fluoretação como uma estratégia eficaz, segura, de baixo custo e com grande alcance populacional.

Contudo, dados de programas federais como o Vigiagua e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) revelam que o Estado do Rio Grande do Norte ainda possui baixa cobertura de fluoretação, com grande número de municípios sem a aplicação sistemática de flúor na água, mesmo quando há estação de tratamento em funcionamento. Essa realidade impõe um desafio sanitário e social que precisa ser enfrentado com planejamento, equidade e responsabilidade.

A proposta aqui apresentada não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações de forma imediata, mas sim estabelece um plano de ação progressiva, com base em diagnóstico técnico e prioridades de saúde pública. Ela busca garantir que a população potiguar, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade, tenha acesso a um direito já assegurado em âmbito nacional e que, na prática, ainda não foi universalizado no estado.

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

Diante do exposto, entendemos que a presente iniciativa legislativa é juridicamente legítima, tecnicamente fundamentada e socialmente necessária, representando um avanço concreto na promoção da saúde bucal e na equidade em saúde no Rio Grande do Norte.

Submeto esta proposta ao crivo dos nobres pares, confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa e na sua disposição para enfrentar os desafios que ainda persistem no acesso universal a políticas públicas essenciais.

CRISTIANE DANTAS  
Deputada Estadual

**DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB**

**PROJETO DE LEI Nº 359/2025**

**PROCESSO Nº 2422/2025**

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a **Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio**, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, 23 de julho de 2025.

**ADJUTO DIAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 359/2025 E PROCESSO Nº 2422/2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Estadual a Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio, entidade que desempenha um papel social de grande relevância no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente na região litorânea de Natal.

A Associação atua de forma contínua e articulada em diversas frentes que impactam diretamente a qualidade de vida da população local, destacando-se pela promoção da saúde e da assistência social, em especial por meio de uma importante parceria com o Projeto de Extensão Universitária "Foco e Luz" e o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL). Essas ações têm proporcionado acesso a atendimentos e orientações fundamentais para comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a Associação fomenta o voluntariado como instrumento de transformação social, promovendo a solidariedade e o engajamento cívico. Também exerce papel ativo na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, desenvolvendo práticas sustentáveis e incentivando a conscientização ecológica entre os moradores.

Sua atuação também se estende à promoção do desenvolvimento econômico e social, contribuindo para o combate à pobreza e para a geração de oportunidades na comunidade. A Associação tem como princípios norteadores a promoção da segurança alimentar, da ética, da cultura de paz e da cidadania.

Diante do impacto positivo das atividades desenvolvidas pela Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio, é justo e necessário que o Poder Público Estadual reconheça a sua importância, conferindo-lhe o título de Utilidade Pública. Tal reconhecimento permitirá o fortalecimento institucional da entidade, possibilitando o acesso a convênios, parcerias e recursos que ampliarão ainda mais sua capacidade de atuação em benefício da sociedade potiguar.

Natal-RN, 23 de julho de 2025.

**ADJUTO DIAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB

PROJETO DE LEI Nº 360/2025

PROCESSO Nº 2423/2025

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Diocesano Seridoense.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos **Ex-Alunos do Colégio Diocesano Seridoense**, com sede e foro jurídico no Município de Caicó, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal-RN, 21 de julho de 2025.

ADJUTO DIAS  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 360/2025 E PROCESSO Nº 2423/2025.

Fundada por ex-alunos do tradicional Colégio Diocesano Seridoense, a Associação atua no fortalecimento dos vínculos entre gerações de estudantes que passaram pela instituição, valorizando sua trajetória e contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano e comunitário.

Além de manter viva a história e os valores transmitidos pelo Colégio, a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Diocesano Seridoense realiza projetos que impactam positivamente a sociedade, como campanhas solidárias, apoio a iniciativas educacionais, promoção de eventos culturais e incentivo ao voluntariado. A Associação também se destaca pela colaboração com instituições locais, contribuindo para o fortalecimento do tecido social caicoense.

Entre suas principais iniciativas, destaca-se o Programa Social de Concessão de Bolsas de Estudo, que viabiliza o acesso ao ensino médio de qualidade, no Colégio Diocesano Seridoense, a estudantes em situação de vulnerabilidade social. O programa contempla alunos carentes egressos do ensino fundamental (anos finais) da rede pública de ensino ou de escolas particulares, desde que bolsistas integrais, promovendo inclusão educacional e igualdade de oportunidades.

Outro relevante eixo de atuação da Associação é a manutenção de um espaço de cultura e memória, dedicado ao legado do ex-diretor do Colégio, Monsenhor Ausônio Tércio de Araújo, figura de notável importância para a história da educação e da formação ética e cidadã em Caicó. O Memorial Monsenhor Tércio, além de sediar as reuniões da Associação, funciona como um centro de atividades culturais, abrigando oficinas, exposições, palestras e outras ações formativas e artísticas, abertas à comunidade.

Por meio dessas ações, a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Diocesano Seridoense reafirma seu papel como agente de transformação social e preservação da memória, contribuindo para o fortalecimento da educação, da cultura e da cidadania no Seridó potiguar. O reconhecimento como Utilidade Pública Estadual permitirá ampliar parcerias e consolidar sua atuação, beneficiando ainda mais a população local.

Natal-RN, 21 de julho de 2025.

ADJUTO DIAS  
DEPUTADO ESTADUAL

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 361/2025

PROCESSO Nº 2424/2025

Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Campanha “Postura de Estudante”, voltada à prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, a Campanha “Postura de Estudante”, voltada à prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes.

Art. 2º A Campanha “Postura de Estudante” será realizada anualmente no mês de outubro, integrando o calendário oficial da educação estadual.

Art. 3º A Campanha tem como objetivos:

I – promover a conscientização da comunidade escolar sobre a escoliose;

II – orientar estudantes quanto à importância da postura corporal adequada e aos riscos da má formação postural;

III – identificar precocemente sinais indicativos de escoliose;

IV – encaminhar os casos suspeitos à rede de atenção à saúde para avaliação médica especializada;

V – fomentar práticas educativas e preventivas no ambiente escolar.

Art. 4º Durante a Campanha, as instituições de ensino poderão:

I – realizar palestras, oficinas, atividades educativas e de orientação com o apoio de profissionais da saúde;

II – aplicar o Teste de Adams como triagem postural, preferencialmente por profissionais de educação física capacitados;

III – distribuir materiais informativos aos alunos e suas famílias;

IV – capacitação dos profissionais da educação para aplicação do Teste de Adams e identificação preliminar de sinais de escoliose;

V – celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar as ações da campanha.

Art. 5º Caso sejam identificados sinais de escoliose durante a Campanha, os pais ou responsáveis legais serão formalmente comunicados, com a devida orientação para que busquem avaliação médica especializada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de agosto de 2025.

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 361/2025 E PROCESSO Nº 2424/2025.

A Campanha “Postura de Estudante” nasce com o objetivo de unir educação e saúde pública, promovendo a conscientização e a prevenção da escoliose no ambiente escolar.

A iniciativa visa alcançar crianças e adolescentes da rede estadual de ensino, fase em que a postura corporal está em plena formação e as intervenções precoces são mais eficazes.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, milhões de crianças e adolescentes são afetados por escoliose em todo o mundo. No Brasil, estima-se que mais de 1,6 milhão de pessoas convivam com a enfermidade, sendo que milhares delas necessitam de tratamento cirúrgico por falta de diagnóstico precoce.

Ao propor que a triagem postural ocorra em ambiente escolar, com o devido encaminhamento aos serviços de saúde, o Estado cumpre seu dever constitucional de garantir políticas públicas de prevenção e proteção à saúde (CF, art. 196). A escola, por sua capilaridade e alcance social, é o espaço ideal para iniciar essa transformação.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei, que busca preservar o direito das nossas crianças e adolescentes de crescerem com saúde, dignidade e qualidade de vida.

*Natal/RN, 05 de agosto de 2025.*

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025

#### PROCESSO Nº 2415/2025

Mensagem nº 017/2025 - GE

Natal/RN, 21 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar *que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Administrativo da Educação e dá outras providências."*

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa é o resultado final de uma construção conjunta do Governo do Estado, tecida a partir de reuniões técnicas e negociações, e aprovada pela categoria por meio do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN (SINTE-RN).

A medida ora apresentada tem por objetivo sanar uma lacuna na estrutura dos Servidores de Apoio e Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), posto que estes servidores permanecem vinculados à Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010, que estabelece um regime geral, desvinculado das especificidades das funções exercidas no contexto educacional.

A ausência de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração específico para o Pessoal de Apoio e Administrativo da Educação compromete a valorização, motivação e permanência desses servidores. Nessa esteira, vinculados a uma estrutura genérica, enfrentam estagnação funcional, distorções salariais e falta de incentivos à qualificação.

A inexistência de critérios claros de progressão e remuneração afeta a atratividade da carreira, favorece a evasão de profissionais qualificados e enfraquece a gestão educacional. Por conseguinte, a desvalorização constatada compromete diretamente a eficiência das políticas públicas de educação.

Ademais, sem o novo plano, o Estado permanece sem um marco legal que reconheça essa categoria, aprofundando desigualdades e dificultando a modernização da gestão pública.

Deveras, o novo Plano de Cargos e Carreira, objeto do Projeto de Lei Complementar posto à apreciação deste Parlamento, estrutura uma carreira específica, com critérios objetivos para ingresso, desenvolvimento funcional, progressão por mérito e formação, bem como tabelas remuneratórias compatíveis com a qualificação e a responsabilidade dos cargos.

Na seara legal, a medida está em conformidade com os arts. 37, 39, 169 e 206, V, da Constituição Federal, com o art. 28 da Constituição Estadual, bem como com a Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994. Também atende às diretrizes da Lei Federal nº 14.817, de 2024, voltadas à valorização do pessoal técnico e administrativo da educação básica.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime constitucional de urgência, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Fátima Bezerra**  
GOVERNADORA



## RIO GRANDE DO NORTE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Administrativo da Educação e dá outras providências*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Administrativo da Educação – Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, para atuarem no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC e suas unidades subordinadas, respeitando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional da Educação, e na Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Administrativo da Educação será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

#### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - carreira: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

II - cargo: unidade básica de atribuição prevista na estrutura organizacional do órgão, de natureza permanente, denominação específica, criada por lei e ocupada por um servidor público;

III - área: unidade de formação em nível técnico que seja necessária para o exercício de competências específicas de um cargo;

IV - especialidade: formação em nível superior que seja necessária para o exercício de competências específicas para os integrantes de Cargos que compõem o Grupo Analista em Educação;

V - nível remuneratório: amplitude entre as maiores e menores remunerações de cada classe por formação educacional, com o seu posicionamento definido pelo tempo de serviço e avaliação de desempenho;

VI - classe por formação educacional: divisão na carreira segundo o grau de escolaridade; e

VII - grupo administrativo em educação: conjunto de servidores públicos efetivos que exercem funções de apoio ou administrativas, nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, compreendendo:

a) Grupo Auxiliar em Educação (GAxE): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em nível de ensino fundamental;

b) Grupo Técnico em Educação (GTE): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em nível de ensino médio ou técnico, podendo ser exigida formação especializada; e

c) Grupo Analista em Educação (GANe): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, diploma de conclusão de ensino superior, podendo ser exigida formação especializada.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Administrativo da Educação, tem como princípios básicos:

I - valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - assegurar um vencimento condigno para o servidor da educação mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

III - garantir ao profissional da educação os meios necessários para o provimento de qualificação profissional e habilidades para funções compatíveis com a política institucional da Secretaria de Estado da Educação;

IV - estimular o aperfeiçoamento, a especialização em seus diversos níveis acadêmicos e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Estado do Rio Grande do Norte;

V - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das funções exercidas;

VI - auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição; e

VII - cumprimento de piso salarial profissional nacional dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica, na forma da legislação.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRA

Art. 4º Os servidores efetivos integrantes da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação devem desempenhar suas funções, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

## CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA E DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, integrantes de cada Grupo Administrativo em Educação, dar-se-á por concurso público, conforme os termos da Constituição Federal, observando-se o grau de instrução exigido e atendimento dos requisitos estabelecidos no perfil do cargo, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica estabelecido o número de vagas disponíveis em cada Grupo Administrativo em Educação na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer estabelecerá o número de vagas disponíveis por cargos, especialidades ou áreas de cada Grupo Administrativo em Educação, observado os limites estabelecidos no *caput*.

Art. 7º O ingresso dar-se-á no nível remuneratório “A”, Classe “I”, do Grupo Administrativo em Educação, previsto para o respectivo cargo, conforme determinado no quadro de vencimentos definidos no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º O concurso público terá validade de dois anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

Art. 9º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais.

## CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. O servidor nomeado cumprirá estágio probatório pelo período de três anos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Durante o estágio probatório, o servidor será acompanhado pela equipe gestora da unidade escolar e ou demais órgãos ou entidades vinculados à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, que proporcionarão meios para sua integração e favorecerão o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 2º Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser convocado para participar de cursos de capacitação para a função, cujos resultados poderão ser utilizados na sua Avaliação Especial de Desempenho.

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC constituir a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 4º Em caso de omissão do Estado na oferta do curso de formação, o servidor não será prejudicado, devendo suas progressões e promoções na carreira previstas nesta Lei Complementar se dar de acordo com os demais critérios nela estabelecidos, tais como o tempo de serviço e avaliação de desempenho.

§ 5º O servidor em estágio probatório tem obrigação de participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de presença no curso de formação a ser oferecido pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, sendo condição para a sua efetivação no cargo ao fim do período de estágio.

§ 6º O candidato empossado em cargo da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação será exonerado caso não preencha os requisitos necessários para adquirir estabilidade, sendo os critérios:

I - a obtenção de média de 60% (sessenta por cento) na Avaliação Especial de Desempenho ao fim do período que será submetido;

II - ou avaliação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações parciais; e

III - cumprimento da carga horária mínima de participação no curso de formação definido no *caput* deste parágrafo.

§ 7º Ao servidor em estágio probatório, será garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa quanto aos resultados das Avaliações Parciais de Desempenho e a Avaliação Final, na forma que dispuser o regulamento específico.

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com a finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação durante o período de estágio probatório.

Art. 12. A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, onze membros titulares e correspondentes suplentes, com a seguinte representação:

I - dois representantes da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, sendo um deles designado para exercer a função de Presidente da Comissão;

II - dois representantes do sindicato representante da categoria dos servidores da Educação;

III - dois representantes de servidores com escolaridade de nível fundamental;

IV - dois representantes de servidores com escolaridade de nível médio;

V - dois representantes de servidores com escolaridade de nível superior; e

VI - um representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por ato conjunto do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e do Secretário de Estado da Administração, observada a proporcionalidade e representatividade definidas neste artigo.

Art. 13. Compete à Comissão de Avaliação:

I - estabelecer os critérios objetivos de avaliação do estágio probatório, conforme legislação vigente;

II - realizar o acompanhamento sistemático do desempenho funcional dos servidores em estágio probatório;

III - emitir três relatórios parciais e um relatório final de avaliação por servidor; e

IV - recomendar, ao final do período, a estabilidade ou a exoneração do servidor, conforme o caso.

Art. 14. O funcionamento da Comissão será regulamentado por ato conjunto do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e do Secretário de Estado da Administração, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. O vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação é fixado na forma da Tabela de Vencimentos, constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 16. A Tabela de Vencimentos da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação é dividida por Grupos Administrativos da Educação, formada por doze Níveis Remuneratórios e três Classes de Formação Educacional que definem o posicionamento do vencimento básico do servidor durante sua carreira funcional.

Art. 17. A estrutura remuneratória dos servidores da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação deve observar:

I - os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e nos art. 68 e art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e

II - a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. No estabelecimento da estrutura remuneratória da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação será observado o princípio de igual vencimento para equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo e estímulo ao desenvolvimento por formação educacional do servidor.

Art. 18. O cálculo do vencimento da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

Art. 19. Fica estabelecida a jornada de trabalho de quarenta horas semanais para os cargos instituídos por esta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores regidos por esse plano, com outro vínculo acumulável, poderão optar pela jornada de trinta horas, com vencimentos proporcionais à carga horária.

§ 2º O servidor que obtiver disponibilidade de horário ou encerrar a acumulação lícita poderá solicitar o retorno à jornada de quarenta horas semanais, desde que atendido o interesse da administração pública.

§ 3º O retorno de que trata o § 2º somente produzirá efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao deferimento do pedido e, no caso de servidor com direito à paridade, será necessário que faltem, no mínimo, cinco anos para a aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

Art. 20. Os vencimentos dos servidores públicos da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Parágrafo único. Será adotada, em substituição ao disposto no *caput*, a política nacional de revisão salarial para os servidores administrativos da Educação, quando estabelecida em lei federal.

## CAPÍTULO VIII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 21. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I - elaboração de plano de qualificação profissional;

II - estruturação de um sistema de avaliação para o desempenho anual; e

III - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorará permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º A avaliação para o desempenho a que se refere o inciso II do *caput* deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e fora da rede de ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (autoavaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação, também, todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da instituição de ensino;

II - universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Estadual de Ensino;

III - objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; e

IV - transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º As normas de avaliação para o desempenho serão regulamentadas por decreto.

§ 4º As normas de estabelecidas para promoção devem ser publicadas com antecedência mínima de doze meses a contar da data de realização da avaliação individual de desempenho do servidor.

Art. 22. O desenvolvimento na carreira poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - Promoção por Nível Remuneratório: passagem do servidor da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação de um nível remuneratório para o imediatamente seguinte dentro da mesma Classe por Formação Educacional, com interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no mesmo nível, obedecendo a critérios específicos de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira; e

II - Promoção de Classe por Formação Educacional: passagem do servidor de uma Classe por Formação Educacional para outra, mantendo o mesmo nível remuneratório, mediante exigência de nova habilitação ou titulação após conclusão de curso em sua área de atuação na forma do Anexo V desta Lei Complementar, observado o seguinte:

a) os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, para os fins previstos nesta Lei Complementar, realizados por ocupante de cargos da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim; e

b) a Promoção de Classe por Formação Educacional ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada a partir do mês de requerimento do servidor, mediante validação por parte da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC do certificado ou diploma apresentados.

§ 1º Os servidores da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação não poderão ser promovidos por Nível Remuneratório e de Classe por Formação Educacional durante o estágio probatório.

§ 2º Os servidores receberão automaticamente a primeira promoção por nível remuneratório no mês subsequente à conclusão do estágio probatório, passando à letra “B”.

## CAPÍTULO IX DOS DIREITOS, VANTAGENS E LICENÇAS

Art. 23. Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação terão garantidos os direitos, vantagens, licenças, afastamentos e concessões previstos e na forma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 24. O ocupante de cargo da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação além do vencimento percebido pelo cargo de provimento efetivo, perceberá a Gratificação por Mérito Educacional e demais direitos previstos no Regime Jurídico Único e gratificações específicas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, na forma da legislação vigente.

Art. 25. É assegurado ao ocupante de cargo da Rede Pública Estadual de Ensino o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou estadual, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, nos termos do art. 101 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, além de:

- I - ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- II - inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido; e
- III - descontar em folha o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

## CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Art. 26. Os atuais integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo, lotados na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, estáveis, concursados, regulares e habilitados, bem como os oriundos do Banco do Estado do Rio Grande do Norte – BANDERN poderão ser enquadrados na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, mediante adesão e se atenderem os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Também poderão ser enquadrados mediante adesão, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, desde que lotados na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC:

I - os servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte nos termos da Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010;

- II - os auxiliares de serviços gerais;
- III - os técnicos especializados D;
- IV - os técnicos de nível superior;

V - os assistentes bancários; e

VI - os demais cargos públicos não especificados neste parágrafo e que não possuam carreira específica.

§ 2º Servidores que prestaram concurso originalmente para a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, mesmo não lotados atualmente no órgão, poderão ser enquadrados mediante adesão, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 3º Serão considerados lotados na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC para fins de elegibilidade ao enquadramento, os servidores que estão ou estiveram nesta situação por, ao menos, um ano, de forma contínua ou intercalada, no período dos últimos dez anos anteriores à data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os servidores que, após enquadrados, por qualquer motivo forem excluídos deste Plano de Cargos, retornarão ao *status quo* anterior da adesão a este Plano.

§ 5º Os servidores enquadrados neste Plano de Cargos deverão permanecer em atividade na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC por, pelo menos, vinte e quatro meses a partir da publicação do seu enquadramento, exceto a investidura em cargo em comissão na administração pública estadual, cargo em comissão na administração pública federal ou municipal, desde que com ônus para o cessionário ou por resarcimento, ou cedido para órgão do Poder Executivo Estadual para atuar em função de confiança e assessoramento.

Art. 27. Aplicam-se, também, as regras estabelecidas para o enquadramento de servidores na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação aos servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, encontrem-se cedidos, com ou sem ônus, e aos servidores com afastamentos, com ou sem remuneração, nas mesmas condições e prazos estabelecidos no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar.

Art. 28. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto à Comissão para Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, no prazo de noventa dias da publicação do ato de enquadramento.

Art. 29. Será constituída comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, que será integrada por nove membros, sendo:

I - quatro representantes da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC;

II - um representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD; e

III - quatro representantes do sindicato representante da categoria dos servidores da Educação.

Parágrafo único. A presidência será designada dentre os membros representantes da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, indicada pelo titular do órgão.

Art. 30. O enquadramento dos servidores estabelecidos no art. 26 será realizado após a aprovação pela Comissão de Enquadramento, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, a contar do mês subsequente ao requerimento do servidor.

§ 1º O prazo para enquadramento será de cento e oitenta dias a contar da publicação do Edital de Adesão ao Enquadramento a Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, prorrogável pelo mesmo prazo.

§ 2º Por ocasião do enquadramento definido no *caput*, oportunidade em que o servidor passará a perceber exclusivamente as verbas salariais da Carreira do Pessoal

Administrativo da Educação, se houver redução de remuneração do cargo efetivo do servidor, fica transformado o valor eventualmente recebido a maior em verba de incorporação pessoal, sendo mantido o valor separado como Vantagem Remuneratória Pessoal, não sujeita à absorção e atualizada anualmente pelos mesmos índices de variação dos vencimentos deste Plano de Cargos.

§ 3º O valor de referência para fins de cálculo para apuração da Vantagem Remuneratória Pessoal de que trata o § 2º será calculado com base nas remunerações vigentes em março de 2026.

§ 4º No processo de enquadramento, será mantida a gratificação de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 432, de 1º de julho de 2010, desde que percebida por decisão judicial.

§ 5º O processo de enquadramento ocorrerá em duas fases se o requerimento ocorrer até janeiro de 2026:

I - a primeira, no mês subsequente ao requerimento do servidor devidamente aprovado pela Comissão, nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar; e

II - a segunda, dois meses após a implantação da primeira fase, iniciando no mês de março de 2026, de acordo com o tempo de serviço e de formação educacional aferido na documentação acostada junto ao requerimento de enquadramento do servidor, na forma dos Anexos V e VI desta Lei Complementar.

§ 6º Caso o requerimento ocorra após o prazo previsto no § 5º, a sua efetivação ocorrerá em fase única, no mês subsequente à data do protocolo de enquadramento.

§ 7º A segunda fase definida pelo inciso II do § 5º deverá utilizar como data de referência, para fins de tempo de efetivo exercício público e verificação da formação educacional, o mês do requerimento do servidor para o enquadramento.

§ 8º O ato de enquadramento já deverá conter a situação do servidor em ambas as fases em único documento.

Art. 31. Os servidores enquadrados nos termos deste Capítulo apenas poderão ser promovidos por Classe por Formação Educacional a partir do mês de abril de 2026 e por Nível Remuneratório a partir do exercício de 2028.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Carreira do Pessoal Administrativo da Educação será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A primeira revisão anual que trata o art. 20 terá eficácia a partir do exercício de 2027.

Art. 33. Os cargos de nível fundamental serão extintos de acordo com as respectivas vacâncias, até atingir o limite de mil e duzentas vagas.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como recursos oriundos dos fundos recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte para custeio da Educação.

Art. 35. Esta Lei Complementar aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Estado aos beneficiários da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação com direito ao regime da paridade na forma da legislação.

Art. 36. A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, no prazo de quinze dias após a publicação desta Lei Complementar, constituirá a Comissão de Enquadramento, publicando o Edital de Adesão ao Enquadramento a Carreira do Pessoal Administrativo da Educação em até trinta dias após sua constituição.

Art. 37. A Lei Complementar Estadual nº 269, de 13 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A GME é vantagem pecuniária devida aos servidores públicos estaduais em efetivo exercício nas Unidades Escolares, nas Diretorias Regionais de Ensino – DIRED, nos Centros de Atenção Especial à Criança e ao Adolescente – CAIC, que integram a Rede Estadual de Ensino, na Sede Administrativa da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, e no Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – IFESP, excetuados os servidores integrantes do Magistério Público Estadual.” (NR)

Art. 38. A concessão das parcelas da GME, no exercício de 2026, aos servidores lotados na Sede Administrativa da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, fica limitada ao valor correspondente a, no máximo, uma vez a remuneração a que fizerem jus.

Art. 39. Ficam autorizadas as Secretarias de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, em ato conjunto, a expedirem atos para garantir a eficácia a esta Lei Complementar.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

  
FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

## ANEXO I

### PERFIL DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR GRUPOS

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GAxE	<b>CARGO</b>	Auxiliar em Alimentação Escolar		
<b>ÁREA ESPECIALIDADE</b>	Alimentação	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>		Ensino Fundamental		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>- atividades de execução relativas a trabalhos de preparação de merendas para escolares; preparar e distribuir merendas e outros alimentos; receber, conferir continuamente a quantidade, qualidade e validade dos alimentos utilizados na merenda, armazenar os alimentos, preparar e distribuir merenda e refeições para os alunos; controlar o estoque dos alimentos necessários ao preparo da merenda; preencher as planilhas de controle da distribuição da merenda para os alunos de acordo com o cardápio disponibilizado pela nutricionista; recolher, lavar e guardar os recipientes, talheres, pratos, panelas, copos utilizados pelos alunos, bem como manter a higiene e a limpeza dos refeitórios da cozinha e todos os seus utensílios; manter a ordem e segurança no ambiente de trabalho, obedecendo a normas específicas da vigilância sanitária e de segurança no trabalho – CIPA; participar das reuniões pedagógicas; executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>						

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GxE	<b>CARGO</b>	Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar		
<b>ÁREA ESPECIALIDADE</b>	Serviços Gerais	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>		Ensino Fundamental		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>- fazer rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danos nos imóveis, suas instalações e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vetar a entrada às pessoas não autorizadas; verificar se as portas e janelas, do local que estiver sob sua responsabilidade, estão devidamente fechadas; levar ao conhecimento dos dirigentes da unidade onde trabalha quaisquer irregularidades verificadas durante a ronda e inspeção das dependências do imóvel que estiver protegendo; executar trabalhos auxiliares de prática de horticultura e jardinagem;</li> <li>- efetuar e manter a limpeza, higienização e conservação de todas as dependências da escola e/ou local de trabalho, arrumar e remover móveis, abrir e fechar portas e janelas do local de trabalho no horário específico, responsabilizando-se pela entrega das chaves; dirigir veículos de passageiros e de carga, observando as normas de trânsito vigente e operar equipamentos acoplados ao veículo; vistoriar o veículo e providenciar a limpeza, desinfecção e manutenção; verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, bateria, pneus e o sistema elétrico; relatar ocorrências, solicitando reparos; controlar a lubrificação e a revisão periódica; executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>						

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GTE	<b>CARGO</b>	Técnico em Multimeio Didático/Área		
<b>ÁREA ESPECIALID ADE</b>	Serviços Especializados	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>		Ensino Médio e Certificado de curso profissional na área		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>- utilização e conservação de equipamentos tecnológicos auxiliares no processo educacional, como computadores; máquinas digitais; filmadoras; amplificadores; microfones; controle de luz ambiente; retroprojetores; projetores; receptores de satélite; laboratórios; executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>						

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GTE	<b>CARGO</b>	Técnico em Gestão Escolar
<b>ÁREA ESPECIALIDADE</b>		Apoio Administrativo	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>	Ensino Médio
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- executar trabalhos de natureza administrativa, tais como: receber, conferir, colecionar e distribuir guias, atos e portarias; preparar boletins, ficha de aluno, histórico escolar; atualizar cadastro, fichário e arquivos; orientar a confecção de tabelas; preparar relatórios; operar computador; informar e preparar documentos e processos; atualizar documentos; requisitar e controlar material de expediente; atender ao público e prestar informações; executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>				

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GAnE	<b>CARGO</b>	Analista em Gestão Escolar
<b>ÁREA ESPECIALID ADE</b>		Assistente Administrativo	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>	Qualquer curso superior
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- executar trabalhos de natureza administrativa, tais como: planejamento, a organização, a execução, o controle e a avaliação de planos, projetos, processos, serviços e rotinas da área de atuação; fornecer suporte técnico em atividades de planejamento, organização, controle, distribuição e arquivo de processos; elaborar relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; executar atividades de análise de informações processuais; realizar o lançamento de informações, de qualquer natureza, no sistema operacional, em conformidade com as normas e procedimentos pré-estabelecidos; analisar, orientar, supervisionar ou executar atividades de rotinas, relativas à área de atuação; participar de comissões, de qualquer natureza, bem como de reuniões técnicas interna ou externa em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à prática de Administração em geral; executar atividades de atendimento ao público interno e externo, quando necessário; integrar comissões de licitações, sindicância e inquérito administrativo; participar das reuniões pedagógicas e conselho de classe; atender ao público e prestar informações; executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>				

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GAnE	<b>CARGO</b>	Analista em Gestão Escolar
<b>ÁREA ESPECIALIDADE</b>		Administração	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>	Curso Superior em Administração
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- executar atividades que compreendam o estudo, pesquisa, diagnóstico, análise, execução, controle e avaliação de planos, projetos, processos, serviços e rotinas nas áreas administrativas, financeira, patrimônio, marketing e suprimentos, que envolvam conhecimentos específicos na área de administração;</li> <li>- elaborar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas, diagnósticos, planos e projetos, em conformidade com a área de atuação; contribuir no desenvolvimento de instrumentos e ferramentas aplicadas à racionalização e modernização de processos e rotinas da administração pública; executar atividades de análise e avaliação orçamentária e financeira, relacionada aos processos e rotinas, em conformidade com a área de atuação; participar de comissões, de qualquer natureza, bem como de reuniões técnicas interna ou externa em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à prática de Administração em geral; elaborar relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; executar atividades de análise de informações processuais; realizar o lançamento de informações, de qualquer natureza, no sistema operacional, em conformidade com as normas e procedimentos pré-estabelecidos; fornecer suporte técnico em atividades de planejamento, organização, controle, distribuição e arquivo de processos; emitir pareceres e relatórios em áreas específicas da sua área de atuação profissional; analisar, orientar, supervisionar ou executar atividades de rotinas, relativas à área de atuação; executar atividades de atendimento ao público interno e externo, quando necessário;</li> </ul>				

executar outras atribuições inerentes ao cargo.

GRUPO ADMINISTRATIVO		GAnE	CARGO	Analista em Gestão Escolar		
ÁREA ESPECIALID ADE	Arquivologia	FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA	Ensino Superior Completo em Arquivologia ou curso com diretrizes curriculares equivalentes.			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>						
- organizar, classificar, avaliar, selecionar e conservar documentos, tanto em formatos físicos quanto digitais; implementar e gerenciar sistemas de gestão eletrônica de documentos (GED); garantir a eficiência na preservação e no acesso às informações; realizar pesquisas arquivísticas, interpretar e analisar informações documentais; avaliar a relevância histórica e administrativa de documentos; garantir a privacidade e a segurança das informações sensíveis e confidenciais; manter atenção às legislações e as normativas aplicáveis à gestão documental, como leis de acesso à informação e proteção de dados, assegurando a conformidade com políticas e regulamentos internos e externos; elaborar planos de classificação e cronogramas de retenção, e garantir a preservação de documentos a longo prazo; executar outras atribuições inerentes ao cargo.						

GRUPO ADMINISTRATIVO		GAnE	CARGO	Analista em Gestão Escolar		
ÁREA ESPECIALIDADE	Biblioteconomia	FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA	Ensino Superior Completo em Biblioteconomia			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>						
- executar atividades que compreendam o estudo, pesquisa, diagnóstico, análise, execução, controle e avaliação de planos, projetos, processos, serviços e rotinas, que envolvam conhecimentos específicos na área de Biblioteconomia; elaborar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas, diagnósticos, planos e projetos, em conformidade com a área de atuação; elaborar normas, instrumentos e ferramentas que promovam a racionalização e controle das atividades desenvolvidas pela biblioteca ou arquivo; realizar estudos e pesquisas, voltadas às descobertas de novas demandas de obras; realizar estudos relacionados à identificação do perfil dos usuários da Secretaria; analisar obras de diferentes suportes, identificando os assuntos a elas relacionados; planejar, coordenar e controlar atividades operacionais, relacionada ao processo de recebimento manutenção, conservação controle e guarda de documentos e processos da Secretaria; executar atividades de catalogação de obras de diferentes suportes; classificar as obras, em conformidades com normas pré-determinadas; coordenar atividades de controle, relacionada a empréstimos, renovação e devolução de obras; prestar assessoramento técnico e consultoria interna, em conformidade com a área de atuação; participar do processo de elaboração do orçamento anual, direcionado à Biblioteca; participar de reuniões técnicas interna ou externamente em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à prática da atividade de sua área de formação; elaborar relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; emitir pareceres e relatórios em áreas específicas da sua área de atuação profissional; executar outras atribuições inerentes ao cargo.						

GRUPO ADMINISTRATIVO		GAnE	CARGO	Analista em Gestão Escolar		
ÁREA ESPECIALID ADE	Campo de Políticas Públicas	FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA	Ensino Superior Completo em Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas, Políticas Públicas e cursos correlatos.			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>						
- formular, implementar e avaliar políticas públicas, exercer atividades de direção e assessoramento em escalões superiores da Secretaria; realizar atividades qualificadas na área de gestão, formulação e execução de políticas públicas; participar de equipes de desenvolvimento e execução de projetos em						

áreas compatíveis com a formação exigida; formular, implementar e avaliar as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria; formular e executar atividades especializadas de alta complexidade de gestão, assistência técnica e logística, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução; desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento dos projetos nos quais estejam alocados; executar tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento desempenhadas pela Secretaria; atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados à gestão das políticas públicas; desenvolver atividades de gestão e planejamento governamental, objetivando o aprimoramento institucional da Administração Pública Estadual; reconhecer, definir e analisar problemas de interesse público relativos às organizações e às políticas públicas; participar, em diferentes graus de complexidade, do processo de tomada de decisão e da formulação de políticas, programas, planos e projetos públicos e para desenvolver avaliações, análises e reflexões críticas sobre a área pública; executar outras atribuições inerentes ao cargo.

GRUPO ADMINISTRATIVO		GAnE	CARGO	Analista em Gestão Escolar
ÁREA ESPECIALID ADE	Comunicação Social	FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA	Ensino Superior Completo em Comunicação Social e Jornalismo	

**ATRIBUIÇÕES:**

- executar atividades que compreendam o estudo, pesquisa, diagnóstico, análise, execução, controle e avaliação de planos, projetos, processos e rotinas, que envolvam conhecimentos específicos na área de comunicação social; elaborar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas, diagnósticos, planos e projetos, em conformidade com a área de atuação; realizar a cobertura jornalística de eventos em geral, de interesse da secretaria; redigir e editar matérias para meios de comunicação; realizar a clipagem de notícias impressas; divulgar informações diversas por meio de sistema interno de comunicação e por meio da *Internet*; atualizar o banco de dados da página da *Internet* relativa às informações e matérias da área de comunicação social; fornecer o assessoramento técnico em entrevistas; redigir textos e *release* de assuntos de interesse da Secretaria; editar jornal e boletim informativo interno e externo; acompanhar toda e qualquer confecção de matéria para divulgação junto às agências de publicidade ou entidades afins, bem como outras publicações oficiais; acompanhar a execução e produção fotográfica de interesse da Secretaria; acompanhar e divulgar junto aos veículos de comunicação a realização de seminários, encontros, palestras, feiras e exposições de interesse da Secretaria; prestar atendimento ao público externo, quando solicitado; organizar e conservar o arquivo jornalístico de interesse da Secretaria; participar de comissões de qualquer natureza, bem como de reuniões técnicas interna ou externamente em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes ao Jornalismo; elaborar relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; executar outras atribuições inerentes ao cargo.

GRUPO ADMINISTRATIVO		GAnE	CARGO	Analista em Gestão Escolar
ÁREA ESPECIALID ADE	Contabilidade	FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis	

**ATRIBUIÇÕES:**

- executar atividades que compreendam o estudo, pesquisa, diagnóstico, análise, execução, controle e avaliação de planos, projetos, processos e rotinas, que envolvam conhecimentos específicos na área de Contabilidade; elaborar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas, diagnósticos, planos e projetos, em conformidade com a área de atuação; planejar, orientar e executar os registros e operações contábeis e orçamentárias em atendimento às necessidades administrativas e às exigências legais; orientar e supervisionar a realização dos procedimentos contábeis; executar atividades de análise e avaliação orçamentária e financeira, relacionada aos processos e rotinas, em conformidade com a área de atuação;

analisar, elaborar, conferir balanços, balancetes, demonstrativos de contas dentro das normas contábeis e controlar balanço de resultados e patrimonial; elaborar relatórios de análise contábil, econômica e financeira; elaborar fluxo de receita e despesa; executar operações de controle orçamentário; participar de comissões ou de reuniões técnicas interna ou externa em que se exijam a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área; realizar verificações periódicas da escrituração contábil; formalizar processos de pagamentos de auxílios e convênios; executar operações de inventário patrimonial e tombamento; elaborar relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; emitir pareceres e relatórios em áreas específicas da sua área de atuação profissional; executar outras atribuições inerentes ao cargo.

GRUPO ADMINISTRATIVO		GAnE	CARGO	Analista em Gestão Escolar
ÁREA ESPECIALID ADE	Demografia	FORMAÇÃ O ACADÊMI CA MÍNIMA	Ensino Superior Completo em qualquer área e pós-graduação <i>stricto sensu</i> em Demografia (Mestrado ou Doutorado).	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				

- exercer atividades de gestão governamental por meio do emprego de análise de dados e métodos demográficos para a compreensão e resolução de problemas de interesse da administração pública; exercer assessoramento em escalão superior da administração da Secretaria, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia; elaborar análises demográficas, embasar o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de gestão; formular, acompanhar e coordenar atividades de planejamento que envolvam estimativas e projeções populacionais para a administração pública; desenvolver, acompanhar, executar e assessorar atividades que envolvam informações e indicadores de base populacional; participar da orientação das secretarias de governo no processo de montagem e monitoramento de indicadores sociodemográficos para fins de instrumento de gestão, como o Plano Plurianual estadual; orientar equipes dos diversos níveis da administração estadual na curadoria e gestão de dados socioeconômicos de interesse para a gestão pública; atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados às implicações da dinâmica demográfica em curso e treinamentos sobre as políticas públicas de gestão; executar outras atividades correlatas ao campo da demografia e dos estudos populacionais; executar outras atribuições inerentes ao cargo.

GRUPO ADMINISTRATIVO		GAnE	CARGO	Analista em Gestão Escolar
ÁREA ESPECIALID ADE	Engenharia	FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA	Ensino Superior Completo em Engenharia	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				

- executar atividades que comprehendam o estudo, pesquisa, diagnóstico, análise, execução, controle e avaliação de planos, projetos, processos e rotinas, que envolvam conhecimentos específicos na área de engenharia; planejar, coordenar e acompanhar atividades de Engenharia, relativas a projetos, execução de obras e serviços; fiscalizar, bem como validar serviços e obras da área de Engenharia; elaborar medições de obras, quando couber; elaborar normas e instrumentos de controle e acompanhamento de obras e serviços; planejar, executar, coordenar e acompanhar operações de manutenção preventiva e corretiva em ambientes internos da Secretaria; contribuir na elaboração do planejamento orçamentário de sua área de atuação; responder tecnicamente na elaboração de projetos e certificação de obras; assinar projetos de obras físicas, relacionada às áreas, hidráulicas, elétricas e de alvenaria; elaborar normas, especificações e orçamentos para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços da área de engenharia; diagnosticar deficiências e elaborar planos de melhorias nos sistemas hidráulico, elétrico e alvenaria; prestar assessoramento técnico e consultoria interna, em conformidade com a área de atuação; executar atividades de análise e avaliação financeira, relacionada aos processos

e rotinas, em conformidade com a área de atuação; realizar atividades de auditoria interna, quando couber; emitir pareceres e relatórios em áreas específicas da sua área de atuação profissional; executar outras atribuições inerentes ao cargo.

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GAnE	<b>CARGO</b>	Analista em Gestão Escolar		
<b>ÁREA ESPECIALID ADE</b>	Estatística	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>		Ensino Superior Completo em Estatística		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>- executar atividades que compreendam o estudo, pesquisa, diagnóstico, análise, execução, controle e avaliação de planos, projetos, processos e rotinas, que envolvam conhecimentos específicos na área de Estatística; elaborar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas, diagnósticos, planos e projetos, em conformidade com a área de atuação; realizar atividades de análise e projeções estatísticas; Acompanhar dados, histórico e indicadores de arrecadação; realizar atividades de estatística descritiva; elaborar relatórios, gráficos e planilhas gerenciais, fornecendo o subsídio técnico para a tomada de decisões; apresentar resultados de análise de sazonalidade e de potencialidade de arrecadação; desenvolver pesquisas internas e externas, de interesse da Secretaria; prestar assessoramento interno e externos, de interesse da Secretaria; prestar assessoramento técnico e consultoria interna, em conformidade com a área de atuação; participar de comissões, de qualquer natureza, bem como de reuniões técnicas interna ou externa em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à área de Economia; elaborar relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; emitir pareceres e relatórios em áreas específicas da sua área de atuação profissional; executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>						

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GAnE	<b>CARGO</b>	Analista em Gestão Escolar		
<b>ÁREA ESPECIALID ADE</b>	Nutrição	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>		Ensino Superior Completo em Nutrição com registro no Conselho Regional da classe		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição no âmbito de suas atribuições; identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as pessoas atendidas, nas unidades de educação, saúde e assistência social mantidas pelo Estado do Rio Grande do Norte; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; supervisionar os serviços de alimentação promovidos pelo Estado, visando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento de normas estabelecidas; acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede estadual de ensino; elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pelo Estado; planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida das comunidades de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas nas unidades de educação, saúde e assistência social, mantidas pelo Estado do Rio Grande do Norte, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; pesquisar o mercado fornecedor, segundo critério custo-qualidade; emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando</li> </ul>						

pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades de educação, saúde e assistência social mantidas pelo Estado do Rio Grande do Norte e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Estado; utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições inerentes ao cargo.

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GAnE	<b>CARGO</b>	Analista em Gestão Escolar
<b>ÁREA ESPECIALIDADE</b>		Pedagogia	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>	Ensino Superior completo em Pedagogia
<b>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- auxiliar e acompanhar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; planejar em conjunto com a direção o pessoal e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com os objetivos estabelecidos na proposta pedagógica; assegurar o cumprimento dos dias letivos, das horas de docência e das horas-atividade estabelecidos; zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes; acompanhar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento dos profissionais em exercício, no âmbito da unidade escolar; elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao funcionamento das escolas da rede pública estadual de ensino; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento das escolas da rede pública estadual de ensino, em relação aos aspectos pedagógicos; elaborar, acompanhar e avaliar planos, projetos, estudos, pesquisas na área de recursos humanos, dentro de sua área de atuação; realizar atividades de planejamento, execução e divulgação de projetos e parcerias voltados para a educação, ética e cidadania de educandos e servidores; sistematizar ações, bem como desenvolver instrumentos e metodologias aplicadas ao processo e rotinas da área de atuação; executar o processo de análise e parecer de documentos técnicos e de material didático; mensurar indicadores de projetos e programas educacionais desenvolvidos pela área de competência; fornecer suporte operacional na execução de atividades alusivas às datas comemorativas e atividades integrativas; executar atividades de análise de informações processuais; elaborar e alimentar indicadores de desempenhos, relatórios e planilhas de sua área de atuação; participar de comissões ou reuniões técnicas interna ou externa em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à área de atuação; elaborar pareceres, relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; analisar, orientar, supervisionar ou executar atividades de rotinas, relativas à área de atuação; executar atividades de atendimento ao público interno, quando necessário; acompanhar o funcionamento da instituição de ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e demais normas educacionais, bem como pelo padrão de qualidade do ensino; executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>				

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GAnE	<b>CARGO</b>	Analista em Gestão Escolar
<b>ÁREA ESPECIALID ADE</b>		Psicologia	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>	Ensino Superior Completo em Psicologia, com habilitação legal para o exercício profissional.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar atividades que compreendam o planejamento, a organização, a execução, o controle e a avaliação de planos, projetos, processos e serviços na área de recursos humanos, que envolvam conhecimentos técnicos da área de Psicologia; elaborar, acompanhar e avaliar planos, projetos, estudos, pesquisas na área de recursos humanos; executar atividades de análise de informações processuais;</li> </ul>				

contribuir no processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de normas e procedimentos relativos ao processo de recrutamento, seleção e socialização de novos servidores; identificar perfis adequados de servidores para a distribuição entre os setores internos da Secretaria; elaborar pareceres psicológicos de servidores em fase de seleção ou de acompanhamento de desempenho funcional; pesquisar e identificar índices patológicos em servidores e desenvolver ações preventivas e corretivas de acompanhamento psicossocial; emitir parecer psicológico em testes ou análise funcional de servidores em processos de promoção, progressão ou desenvolvimento de carreiras; contribuir no processo de levantamento de necessidades de treinamento e desenvolvimento de servidores; desenvolver ações em processos de administração de conflitos; fornecer suporte operacional na execução de atividades alusivas às datas comemorativas e atividades integrativas; elaborar e alimentar indicadores de desempenhos, relatórios e planilhas de sua área de atuação; participar de comissões ou reuniões técnicas interna ou externa em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à área de atuação; elaborar pareceres, relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; analisar, orientar, supervisionar ou executar atividades de rotinas, relativas à área de atuação; executar outras atribuições inerentes ao cargo.

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GAnE	<b>CARGO</b>	Analista em Gestão Escolar					
<b>ÁREA ESPECIALID ADE</b>	Serviço Social	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>			Ensino Superior Completo em Serviço Social				
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>									
<ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar atividades que compreendam o planejamento, a organização, a execução, o controle e a avaliação de planos, projetos, processos e serviços na área de recursos humanos, que envolvam conhecimentos técnicos da área de Serviço Social; elaborar, acompanhar e avaliar planos, projetos, estudos, pesquisas na área de Recursos Humanos; executar atividades de análise de informações processuais; contribuir no processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de normas e procedimentos relativos ao processo de recrutamento, seleção e socialização de novos servidores; identificar perfis adequados de servidores para a distribuição entre os setores internos da Secretaria; executar outras atribuições inerentes ao cargo</li> </ul>									

<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		GAnE	<b>CARGO</b>	Analista em Gestão Escolar					
<b>ÁREA ESPECIALID ADE</b>	Sociologia	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>			Ensino Superior Completo em Sociologia ou Ciências Sociais				
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>									
<ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar diagnósticos socioeducacionais do entorno da escola, considerando vulnerabilidades sociais, perfil das famílias e fatores que impactam o desempenho escolar; elaborar e interpretar indicadores sociais ligados à educação, evasão, violência, desigualdade, entre outros; mapear atores sociais e instituições parceiras no território da escola (CRAS, conselho tutelar, ONGs, unidades de saúde etc.); contribuir para a formulação de políticas institucionais com base em evidências sociais; auxiliar na construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP), considerando o contexto sociocultural da comunidade escolar; analisar impactos sociais de decisões administrativas e propor ações afirmativas ou reparadoras; desenvolver projetos de intervenção social e comunitária integrados ao currículo ou às atividades extracurriculares; monitorar programas voltados à inclusão, diversidade, equidade de gênero e combate à discriminação; articular com secretarias e órgãos públicos para captação de recursos e implementação de políticas públicas; facilitar o diálogo entre escola, famílias e comunidade local; atuar como mediador em conflitos sociais que interfiram no ambiente escolar; fortalecer os vínculos com conselhos escolares, grêmios estudantis, associações de bairro etc; colaborar em diagnósticos organizacionais e pesquisas de clima institucional; participar da construção de políticas de valorização e bem-estar dos servidores da escola; sugerir ações voltadas à melhoria das relações interpessoais no ambiente de trabalho; produzir relatórios sociológicos e pareceres técnicos com base em dados</li> </ul>									

quantitativos e qualitativos; contribuir em atividades de formação continuada, oferecendo oficinas e estudos sobre temas sociais relevantes; atuar na sistematização de experiências pedagógicas e comunitárias da escola; aplicar metodologias qualitativas e quantitativas (entrevistas, grupos focais, análise documental, questionários); utilizar *softwares* de análise de dados e de georreferenciamento social, quando necessário; construir indicadores de avaliação social de projetos e programas; executar outras atribuições inerentes ao cargo.

## ANEXO II

### QUADRO DE VAGAS POR GRUPO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
GRUPO ANALISTA EM EDUCAÇÃO (GAnE)	1.000
GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (GTE)	2.500
GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO (GAxE)	2.304*

\* Número de vagas ocupadas por servidores ativos em 01/01/2015, na forma da Lei Complementar 778/2025, adequadas ao estabelecido no artigo 33.

### ANEXO III

#### TABELAS DE VENCIMENTO POR GRUPO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO ATÉ FEVEREIRO DE 2026

TABELA 1

NÍVEL REMUNERATÓRIO	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO (GAxE)		
	I	II	III
A	R\$ 1.520,00	R\$ 1.800,44	R\$ 3.280,31
B	R\$ 1.541,47	R\$ 1.825,87	R\$ 3.326,64
C	R\$ 1.563,24	R\$ 1.851,66	R\$ 3.373,63
D	R\$ 1.585,32	R\$ 1.877,81	R\$ 3.421,27
E	R\$ 1.607,71	R\$ 1.904,34	R\$ 3.469,60
F	R\$ 1.630,42	R\$ 1.931,23	R\$ 3.518,60
G	R\$ 1.653,45	R\$ 1.958,51	R\$ 3.568,30
H	R\$ 1.676,80	R\$ 1.986,18	R\$ 3.618,70
I	R\$ 1.700,49	R\$ 2.014,23	R\$ 3.669,82
J	R\$ 1.724,51	R\$ 2.042,68	R\$ 3.721,64
K	R\$ 1.748,00	R\$ 2.071,53	R\$ 3.774,20
L	R\$ 1.800,44	R\$ 2.133,68	R\$ 3.887,43

TABELA 2

NÍVEL REMUNERATÓRIO	GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (GTE)		
	I	II	III
A	R\$ 1.800,44	R\$ 3.280,31	R\$ 4.920,47
B	R\$ 1.825,87	R\$ 3.326,64	R\$ 4.989,97
C	R\$ 1.851,66	R\$ 3.373,63	R\$ 5.060,44
D	R\$ 1.877,81	R\$ 3.421,27	R\$ 5.131,91
E	R\$ 1.904,34	R\$ 3.469,60	R\$ 5.204,40
F	R\$ 1.931,23	R\$ 3.518,60	R\$ 5.277,90
G	R\$ 1.958,51	R\$ 3.568,30	R\$ 5.352,44
H	R\$ 1.986,18	R\$ 3.618,70	R\$ 5.428,06
I	R\$ 2.014,23	R\$ 3.669,82	R\$ 5.504,71
J	R\$ 2.042,68	R\$ 3.721,64	R\$ 5.582,47
K	R\$ 2.071,53	R\$ 3.774,20	R\$ 5.661,31
L	R\$ 2.133,68	R\$ 3.887,43	R\$ 5.831,15

TABELA 3

NÍVEL REMUNERATÓRIO	GRUPO ANALISTA EM EDUCAÇÃO (GAnE)	
	CLASSES DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL	

	I	II	III
A	R\$ 3.280,31	R\$ 4.920,47	R\$ 6.560,61
B	R\$ 3.326,64	R\$ 4.989,97	R\$ 6.653,28
C	R\$ 3.373,63	R\$ 5.060,44	R\$ 6.747,25
D	R\$ 3.421,27	R\$ 5.131,91	R\$ 6.842,55
E	R\$ 3.469,60	R\$ 5.204,40	R\$ 6.939,20
F	R\$ 3.518,60	R\$ 5.277,90	R\$ 7.037,22
G	R\$ 3.568,30	R\$ 5.352,44	R\$ 7.136,59
H	R\$ 3.618,70	R\$ 5.428,06	R\$ 7.237,39
I	R\$ 3.669,82	R\$ 5.504,71	R\$ 7.339,61
J	R\$ 3.721,64	R\$ 5.582,47	R\$ 7.443,28
K	R\$ 3.774,20	R\$ 5.661,31	R\$ 7.548,42
L	R\$ 3.887,43	R\$ 5.831,15	R\$ 7.774,87

**TABELAS DE VENCIMENTO POR GRUPO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO A PARTIR DE MARÇO DE 2026**

TABELA 1

NÍVEL REMUNERATÓRIO	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO (GAxE)		
	I	II	III
A	R\$ 1.641,60	R\$ 1.944,48	R\$ 3.542,73
B	R\$ 1.664,79	R\$ 1.971,94	R\$ 3.592,77
C	R\$ 1.688,30	R\$ 1.999,79	R\$ 3.643,52
D	R\$ 1.712,15	R\$ 2.028,03	R\$ 3.694,97
E	R\$ 1.736,33	R\$ 2.056,69	R\$ 3.747,17
F	R\$ 1.760,85	R\$ 2.085,73	R\$ 3.800,09
G	R\$ 1.785,73	R\$ 2.115,19	R\$ 3.853,76
H	R\$ 1.810,94	R\$ 2.145,07	R\$ 3.908,20
I	R\$ 1.836,53	R\$ 2.175,37	R\$ 3.963,41
J	R\$ 1.862,47	R\$ 2.206,09	R\$ 4.019,37
K	R\$ 1.887,84	R\$ 2.237,25	R\$ 4.076,14
L	R\$ 1.944,48	R\$ 2.304,37	R\$ 4.198,42
M	R\$ 2.041,70	R\$ 2.419,59	R\$ 4.408,35

TABELA 2

NÍVEL REMUNERATÓRIO	GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (GTE)		
	I	II	III
A	R\$ 1.944,48	R\$ 3.542,73	R\$ 5.680,14
B	R\$ 1.971,94	R\$ 3.592,77	R\$ 5.760,36
C	R\$ 1.999,79	R\$ 3.643,52	R\$ 5.841,72
D	R\$ 2.028,03	R\$ 3.694,97	R\$ 5.924,22

GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (GTE)			
NÍVEL REMUNERATÓRIO	CLASSES DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL		
	I	II	III
E	R\$ 2.056,69	R\$ 3.747,17	R\$ 6.007,89
F	R\$ 2.085,73	R\$ 3.800,09	R\$ 6.092,74
G	R\$ 2.115,19	R\$ 3.853,76	R\$ 6.178,78
H	R\$ 2.145,07	R\$ 3.908,20	R\$ 6.266,05
I	R\$ 2.175,37	R\$ 3.963,41	R\$ 6.354,54
J	R\$ 2.206,09	R\$ 4.019,37	R\$ 6.444,29
K	R\$ 2.237,25	R\$ 4.076,14	R\$ 6.535,30
L	R\$ 2.304,37	R\$ 4.198,42	R\$ 6.731,36
M	R\$ 2.419,59	R\$ 4.408,35	R\$ 7.067,93

TABELA 3

GRUPO ANALISTA EM EDUCAÇÃO (GAnE)			
NÍVEL REMUNERATÓRIO	CLASSES DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL		
	I	II	III
A	R\$ 3.542,73	R\$ 6.150,58	R\$ 7.544,70
B	R\$ 3.592,77	R\$ 6.237,46	R\$ 7.651,27
C	R\$ 3.643,52	R\$ 6.325,55	R\$ 7.759,34
D	R\$ 3.694,97	R\$ 6.414,89	R\$ 7.868,94
E	R\$ 3.747,17	R\$ 6.505,51	R\$ 7.980,08
F	R\$ 3.800,09	R\$ 6.597,38	R\$ 8.092,80
G	R\$ 3.853,76	R\$ 6.690,55	R\$ 8.207,08
H	R\$ 3.908,20	R\$ 6.785,07	R\$ 8.323,00
I	R\$ 3.963,41	R\$ 6.880,89	R\$ 8.440,55
J	R\$ 4.019,37	R\$ 6.978,08	R\$ 8.559,77
K	R\$ 4.076,14	R\$ 7.076,63	R\$ 8.680,68
L	R\$ 4.198,42	R\$ 7.288,93	R\$ 8.941,10
M	R\$ 4.408,35	R\$ 7.653,38	R\$ 9.388,16

## ANEXO IV

### TABELA DE ENQUADRAMENTO

<b>CARGO</b>	<b>CARGO DE ORIGEM</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b>
<p>Os atuais integrantes do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, estáveis, concursados, regulares e habilitados, bem como, oriundos do BANDERN — Banco do Estado do Rio Grande do Norte.</p>	<p>Sendo originário de cargo público de nível fundamental</p>	<p>Anexo I – Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Alimentação Escolar ou Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliado pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.</p>
	<p>Sendo originário de cargo público de nível médio</p>	<p>Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Multimeio Didático/Área ou Técnico em Gestão Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliado pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.</p>
	<p>Sendo originário de cargo público de nível superior</p>	<p>Anexo I – Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de Analista em Gestão Escolar/ Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.</p>
<p>Servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte nos termos da Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010, inclusive os seus integrantes previstos no § 2º do art. 26 desta lei.</p>	<p>Sendo originário de cargo público de nível fundamental</p>	<p>Anexo I – Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Alimentação Escolar ou Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional Atual; Nível Remuneratório Atual.</p>
	<p>Sendo originário de cargo público de nível médio</p>	<p>Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Multimeio Didático/Área ou Técnico em Gestão Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional Atual; Nível Remuneratório</p>

CARGO	CARGO DE ORIGEM	ENQUADRAMENTO
		Atual.
	Sendo originário de cargo público de nível superior	Anexo I – Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de acordo com a especialidade ocupada na LC 432/2010 e na sua inexistência o cargo de Analista em Gestão Escolar / Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional Atual; Nível Remuneratório Atual.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	Anexo I – Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
Técnico Especializado D	Nível Médio	Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Gestão Escolar; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
Técnico de Nível Superior	Nível Superior	Anexo I – Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de Analista em Gestão Escolar / Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
Assistente Bancário	Nível Médio	Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Gestão Escolar; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
Demais cargos públicos não especificados nos incisos anteriores e que não possuam carreira específica, inclusive os previstos no § 2º do art. 26 desta lei e que não integrem a LC 432/2010.	Sendo originário de cargo público de nível fundamental	Anexo I – Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Alimentação Escolar ou Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
	Sendo originário de cargo público de nível médio	Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Multimeio Didático/Área ou Técnico em Gestão Escolar – em conformidade com as

CARGO	CARGO DE ORIGEM	ENQUADRAMENTO
		competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
	Sendo originário de cargo público de nível superior	Anexo I – Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de Analista em Gestão Escolar / Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.

**ANEXO V**

**TABELA DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO DE CLASSE POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL**

GRUPOS	CLASSES POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL		
	I	II	III
<b>GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO (GAXE) - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	Detentor de certificado de conclusão de ensino fundamental	Detentor de certificado de conclusão de ensino médio	Detentor de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC
<b>GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (GTE) - ENSINO MÉDIO</b>	Detentor de certificado de conclusão de ensino médio	Detentor de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC	Detentor de diploma/certificado de pós-graduação <i>latu ou stricto sensu</i> devidamente reconhecido pelo MEC
<b>GRUPO ANALISTA EM EDUCAÇÃO (GANE) - ENSINO SUPERIOR</b>	Detentor de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC	Detentor de diploma/certificado de pós-graduação <i>latu sensu</i> devidamente reconhecido pelo MEC	MEC Ou Se o servidor já estiver na Classe II e tiver 10 (dez) anos de efetivo exercício no Grupo Analista em Educação e possuir uma segunda pós-graduação <i>latu sensu</i> devidamente reconhecida pelo MEC

## ANEXO VI

TABELA DE ENQUADRAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO EM MARÇO DE 2026

NÍVEL REMUNERATÓRIO	TEMPO DE SERVIÇO
A	0 a 3 anos
B	3 anos e 1 dia a 5 anos
C	5 anos e 1 dia a 7 anos
D	7 anos e 1 dia a 9 anos
E	9 anos e 1 dia a 11 anos
F	11 anos e 1 dia a 13 anos
G	13 anos e 1 dia a 15 anos
H	15 anos e 1 dia a 17 anos
I	17 anos e 1 dia a 19 anos
J	19 anos e 1 dia a 21 anos
K	21 anos e 1 dia a 23 anos
L	Acima de 23 anos e 1 dia

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025  
PROCESSO Nº 2416/2025

Mensagem nº 018/2025-GE

Natal/RN, 21 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Complementar Estadual nº 504, de 27 de março de 2014, que estabelece novos critérios para a classificação das escolas integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino, fixa a quantidade de Funções Gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, e dá outras providências."*

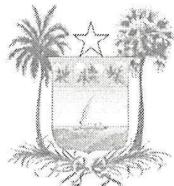
O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa almeja atualizar a classificação das escolas da rede estadual de ensino com base em seus respectivos portes, assegurando a adequação à realidade atual das unidades escolares. Outrossim visa, aprimorar o planejamento e a gestão educacional, possibilitando uma alocação mais eficiente e equitativa de recursos humanos, financeiros e estruturais.

A reclassificação das escolas por porte é ainda mais essencial diante da implementação progressiva da política de Educação em Tempo Integral, em consonância com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 2014, que prevê a oferta de educação em tempo integral, e com o Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016.

Por fim, impõe destacar que a ausência da atualização ora proposta, acarreta em desigualdades na distribuição de profissionais e infraestrutura inadequada, impactando negativamente a qualidade do ensino e a equidade no atendimento aos estudantes.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime constitucional de urgência, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Fátima Bezerra**  
GOVERNADORA



## RIO GRANDE DO NORTE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Altera a Lei Complementar Estadual nº 504, de 27 de março de 2014, que estabelece novos critérios para a classificação das escolas integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino, fixa a quantidade de Funções Gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar Estadual nº 504, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Em substituição às Funções Gratificadas extintas por força do art. 2º desta Lei Complementar, o quantitativo de funções gratificadas de direção e de vice-direção fica atualizado para seiscentas e oito Funções Gratificadas de Diretor de Escola e para quinhentas e cinquenta e nove Funções Gratificadas de Vice-Diretor de Escola, distribuídas de acordo com o porte das Escolas Estaduais, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º As Funções Gratificadas citadas nos termos do *caput* somente podem ser atribuídas a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC que atendam aos requisitos previstos no art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 585, de 30 de dezembro de 2016, em virtude do exercício das Funções de Diretor e de Vice-Diretor de Escola, respectivamente, cujas atribuições estão previstas nos art. 35 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 585, de 2016.

.....” (NR)

“Art. 3º-A A apuração dos critérios para adequação do porte da Escola deverá acontecer trienalmente, no ano em que ocorrem as eleições de Diretor e Vice-Diretor de Escola, com base nos dados oficiais do Censo Escolar.”(NR)

“Art. 3º-B Para os fins previstos nesta Lei Complementar, a classificação das Escolas, de acordo com o porte de cada uma delas, será divulgada, trienalmente, por meio de decreto, após concluídas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, as adequações de que trata o art. 3º-A.”(NR)

“Art. 3º-C As funções gratificadas a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 3º, devidas aos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais, serão alocadas,

A blue ink signature of Rosalba Ciarlini, Governor of Rio Grande do Norte, is written over a large, light blue curved swoosh.

trionalmente, de acordo com as averiguações feitas pela Coordenadoria de Administração de Pessoal e Recursos Humanos – COAPRH.” (NR)

“Art. 3º-D As funções gratificadas a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 3º, devidas aos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais, serão corrigidas, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).” (NR)

“Art. 3º-E As Escolas de Ensino em Tempo Integral terão suas matrículas consideradas em duplo cômputo e classificadas dentro do intervalo do porte correspondente.” (NR)

“Art. 3º-F As funções gratificadas a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 3º, devidas aos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais, que ofertam ensino de tempo integral, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor de suas respectivas gratificações.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 585, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. ....

VI - ter disponibilidade de horário para fazer revezamento nos turnos de funcionamento da escola, podendo possuir até dois vínculos com a rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte alocados na função, em uma mesma unidade de ensino.

.....” (NR)

“Art. 40 .....

V - ter disponibilidade de horário no turno diurno de funcionamento da unidade escolar, podendo possuir até dois vínculos com a rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte alocados na função, em uma mesma unidade de ensino.

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 504, de 2014, passa a vigorar, a partir de janeiro de 2026, com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar Estadual nº 287, de 5 de janeiro de 2005; e

II - a Lei Complementar Estadual nº 545, de 4 de agosto de 2015.

5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.



FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

ANEXO ÚNICO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 504, DE 2014

PORTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

PORTE DAS ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE VICE-DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR
I	mais de 1.200	13	13	R\$ 2.364,38	R\$ 1.891,50
I - Integral		30	30	<b>R\$ 3.577,77</b>	<b>R\$ 2.862,22</b>
II	de 488 a 1.199	67	67	R\$ 1.891,50	R\$ 1.513,20
II - Integral		123	123	<b>R\$ 2.862,22</b>	<b>R\$ 2.289,77</b>
III	de 245 a 487	94	94	R\$ 1.513,20	R\$ 1.210,56
III - Integral		93	93	<b>R\$ 2.289,77</b>	<b>R\$ 1.831,82</b>
IV	de 100 a 244	102	102	R\$ 1.210,56	R\$ 968,45
IV- Integral		37	37	<b>R\$ 1.831,82</b>	<b>R\$ 1.465,46</b>
V	menos de 100	35	-	R\$ 968,45	-
V- Integral		6	-	<b>R\$ 1.465,46</b>	
<b>TOTAL</b>	-----	<b>608</b>	<b>559</b>	-	-

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025  
PROCESSO Nº 2417/2025

Ofício n.º 548 /2025-GP/TJRN

Natal, 31 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Nesta/

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho para Vossa Excelência a minuta com redação final do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 (Processo nº 996/2025), aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça no PAM nº 0002287- 86.2025.2.00.0000, para a devida substituição da minuta anteriormente enviada.

Em tempo, solicito que seja imprimido o regular seguimento na tramitação do mencionado projeto de lei nessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Desembargador Ibanez Monteiro  
Presidente do TJRN

ANTEPROJETO DE LEI Nº .....

Altera as Leis nº 11.038, de 22 de dezembro de 2021, e nº 11.304, de 20 de dezembro de 2022 que dispõem sobre as Custas Judiciais, os Emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, a Taxa de Fiscalização Judiciária, sobre o Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 2021, e acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§1º É considerada modernização, dentre outros aspectos, a construção, ampliação e reforma de prédios próprios do Poder Judiciário Estadual e de imóveis, objeto de comodato ou locação, bem como despesas de capital ou de custeio.”

“§ 2º As receitas do Fundo de Desenvolvimento da Justiça também poderão ser destinadas ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e, eventualmente, indenizações de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

XVI – os recursos originários de recolhimentos efetuados pelos interinos de qualquer serventia extrajudicial relativo aos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional; e

XVII – outras receitas extraordinárias.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização dos recursos referidos no inciso, XVI deste artigo à finalidade estabelecida no inciso II do art. 16, somente sendo autorizada ao Tribunal de Justiça a destinação para outras finalidades depois de assegurada a complementação da renda mínima às serventias deficitárias.

Art. 3º Aos art. 6º e 12 da Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 2021, é dada a seguinte redação:

“Art. 6º O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte poderá editar atos normativos e administrativos para regulamentar a cobrança, a forma de pagamento e a destinação da Taxa de Fiscalização e de quaisquer valores destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Justiça (FDJ) devendo ser observadas, em qualquer caso, as normativas do Conselho Nacional de Justiça atinentes ao tratamento e destinação dos respectivos valores.”

.....  
.....

“Art. 12. Constituem receitas do FCRCNP os valores recolhidos sobre os atos praticados pelos notários e registradores, conforme Anexo II desta Lei.

I – revogado;

II – revogado.

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os membros têm um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, excepcionalmente.”

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 16 da Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 2021, passando a vigorar com o seguinte teor, acrescido o inciso III:

“Art. 16. A destinação dos recursos do FCRCNP atenderá a seguinte ordem de prioridade, havendo disponibilidade de saldo:

I - .....

.....

II - .....

.....

III – destinação de 2% (dois por cento) sobre os valores referentes às transferências realizadas com base nos incisos I e II deste artigo, a título de custos operacionais, inclusive.”

Art. 6º Fica o *caput* do art. 78 da Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 78. As verbas a que se refere o art. 5º, inciso XVI, desta Lei, referentes a recolhimentos futuros ou a períodos anteriores, deverão ser repassadas ao Fundo de Desenvolvimento da Justiça (FDJ), com depósito em conta específica.

§1.<sup>º</sup> revogado

§ 2<sup>º</sup> revogado

Art. 8º Passa o art. 79 da Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 2021, a contar com um parágrafo único dotado da seguinte redação:

“Parágrafo único. É devido o recolhimento da taxa do FDJ pelo ato notarial lavrado em Ofício de Notas de outro Estado, cabendo ao Oficial registrador, ao receber o título para registro, emitir a guia de recolhimento correspondente”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 1º da Lei 11.304, de 20 de dezembro de 2022.

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATO DA MESA Nº 1137/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006536/2025-03,

#### R E S O L V E:

EXONERAR GLADYER LINHARES GODEIRO do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 5 de agosto de 2025.

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
DEPUTADA EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
DEPUTADO TOMBA FARIA - 1º Secretário;  
DEPUTADO GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
DEPUTADO FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
DEPUTADA TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

### ATO DA MESA Nº 1138/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006537/2025-40,

#### R E S O L V E:

NOMEAR MARIA OZANIRA DUTRA BORGES para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de GLADYER LINHARES GODEIRO, ocorrida em 05/08/2025, pelo Ato n.º 1137/2025

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 5 de agosto de 2025.

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
DEPUTADA EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
DEPUTADO TOMBA FARIA - 1º Secretário;  
DEPUTADO GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
DEPUTADO FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
DEPUTADA TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

## ATO DA MESA Nº 1139/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006542/2025,

### RESOLVE:

NOMEAR **RENATA MACEDO DE ARAUJO** para exercer o **cargo de provimento em comissão de ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 7** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **ROGERIO CESAR SANTIAGO**, ocorrida em **30/07/2025**, pelo Ato n.º **1112/2025**.

### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 5 de agosto de 2025.

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
DEPUTADA EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
DEPUTADO TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
DEPUTADO GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
DEPUTADO FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
DEPUTADA TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria-Geral

### PORTARIA N° 9/2025-PGAL

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções nº 80, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 31 de julho de 2024, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora Camilla de Amorim Macedo Rocha Ribeiro, matrícula nº 209.658-7, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para substituir o servidor Lucas Leal Sampaio, matrícula nº 205.992-4, na Chefia de Seção de Processos Judiciais, durante o gozo de suas férias, no período de 06 a 15 de agosto de 2025, com base na Resolução nº 64, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de agosto de 2025.

Renato Moraes Guerra  
Procurador-Geral

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N° 35/2025 – DGP

**O Diretor de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 80, publicada no DOE/ALRN, em 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto nos arts. 27 e 58, inciso XI, da Resolução nº 80, publicada no DOE/ALRN em 31 de julho de 2024;

Considerando o teor do Processo Administrativo Digital nº 006440/2025-37;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Remover o servidor SILVIO EDUARDO GADELHA SIMAS PROCOPIO, matrícula nº 206101-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para o Núcleo de Gestão Administrativa, vinculado à Escola da Assembleia.

**Art. 2º.** Determinar que a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional adote as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 5 de agosto de 2025.

Thyago Cortez do Carmo Carvalho  
Diretor de Gestão de Pessoas

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

## PORTARIA N° 199/2025 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento a ser realizado pelo(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para realizar a fiscalização durante evento cultural no município de Acari/RN, no período de 14 a 15 de agosto de 2025, conforme Proposta(s) de Concessão de Diárias, constante(s) do Processo Administrativo Digital nº 006324/2025-18;

### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Conceder ao(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I, pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1 (uma) diária(s), correspondente(s) ao período de 14 a 15 de agosto de 2025, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de julho de 2025.

Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues  
Diretor Administrativo e Financeiro

### ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
André Luiz Alencar	207.214-9	1	450,00	450,00
Maciel Luiz Coelho	208.937-8	1	450,00	450,00

### RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 045/2025 – PROCESSO N° 4657/2025-11.

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE – CNPJ: n.º 08.493.371/0001-64, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL

FERREIRA - Presidente.

**CONTRATADO:** DARWIN ESCOLA DE NEGÓCIOS LTDA. – CNPJ: n.º 28.315.006/0001-77, representada por KATARINA KARLA BATISTA DE ALCANTARA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para que a profissional KATARINA KARLA BATISTA DE ALCANTARA realize o Programa Avançado de Liderança.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Termo de Inexigibilidade nº 042/2025 e Art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 139.010,00 (cento e trinta e nove mil e dez reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O: 01.101 – Subação: 200101 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte do Recurso: 0500.

**VIGÊNCIA:** 05/08/2025 a 05/08/2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2025.

**FISCAIS:** Raphaele D. S. B. (fiscal titular) e Bárbara R. C. F. (fiscal substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 - PROCESSO Nº 5130/2025-03.

**OBJETO:** Inscrição de 02 (dois) servidores no seminário “CAPACITAÇÃO PRESENCIAL: ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, a ser realizado em São Paulo/SP, dos dias 25/08 a 27/08/2025.

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE – CNPJ: n.º 08.493.371/0001-64.

**CONTRATADO:** ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A – CNPJ: 86.781.069/0001-15.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O: 01.101 – Subação: 402801 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte do Recurso: 0500.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2025\*.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS – DIRETOR GERAL.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA – Presidente, em 05/08/2025.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**  
**CNPJ: 07.185.524/0001-43**

**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

**PORTARIA N.º 31/2025 – DE/FDM**

**O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação, da Resolução nº 091/2017-ALRN e da Portaria nº 010/2024 – DEFDM,

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora JEANNE MARIE FELINTO DE MEDEIROS, matrícula nº 206.031-0, Assessor Administrativo FDM - II, do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor RODRIGO GOMES CARDOSO, matrícula nº 201.984-1, na Chefia de Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no período de 06 a 15 de agosto de 2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais da Servidora,

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 05 de agosto de 2025.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA  
Diretor Executivo

# DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA - Ano VIII - nº 1622

## FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2025 - DE/FDM

**Processo n.º:** 31/2025.

**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente.

**Contratante:** Fundação Djalma Marinho.

**Contratado:** Escola Escritório Livraria e Papelaria LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.800.611/0001-14.

**Enquadramento Legal:** Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01201 – Fundação Djalma Marinho; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 122 – Administração Geral; Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 214901 – Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Valor Total:** R\$ 14.560,69 (quatorze mil quinhentos e sessenta e nove centavos).

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 05 de agosto de 2025.

**JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA**  
Diretor Executivo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

#### EDITAL N°07/2025

PROCESSO SELETIVO DA ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CURSO INTEGRA ENEM ALRN da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) torna público o Processo Seletivo para preenchimento de vagas no curso preparatório para o ENEM 2025, cujo início se dará no dia 16 de agosto de 2025.

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 A participação neste processo seletivo implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 1.2 O curso será ofertado na modalidade de ensino presencial e com transmissão via Plataforma Zoom em parceria com as câmaras municipais do RN;
- 1.3 As aulas compreenderão as disciplinas da matriz curricular do ENEM 2025;
- 1.4 Para efeito deste Edital, não haverá cobrança de nenhuma taxa a título de inscrição, mensalidade ou anuidade;
- 1.5 No caso da transmissão via Plataforma Zoom, a Prefeitura e as Câmaras Municipais que aderirem ao INTEGRA ENEM ALRN deverão disponibilizar uma sala de aula e um monitor para acompanhamento das atividades do curso;
- 1.6 O não atendimento das normas deste Edital implicará em perda da vaga.

#### **2 DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1 O curso ao qual se refere este Edital será ofertado, no turno matutino, aos alunos matriculados na rede pública de ensino e que estejam matriculados no 3º (terceiro) ano do ensino médio;
- 2.2 O candidato interessado em uma das vagas ofertadas neste Processo Seletivo deverá realizar sua inscrição conforme as instruções a seguir;
- 2.3 As inscrições só poderão ser realizadas pelo aplicativo da Escola da Assembleia e pelo link: <https://forms.office.com/r/cme8PsQfxe> e acontecerão, exclusivamente, no período de 01/08/2025 até 11/08/2025;

2.4 No período das inscrições, o Escritório de Projetos e a Secretaria Escolar da EALRN atuarão para disponibilizar recursos humanos e infraestrutura de tecnologia e acesso ao endereço eletrônico para os interessados no processo, através telefone 3132 - 0035 ou presencialmente;

2.5 No ato da inscrição, deverá ser preenchido formulário eletrônico com as informações do candidato, bem como anexados os documentos abaixo relacionados em arquivo digital ou em formato físico:

- a. Documento de identificação válido com foto (Carteira de identidade);
- b. Declaração da escola de que o aluno está cursando o 3º ano do ensino médio.

2.6 O candidato deverá se manter atento às atualizações divulgadas no portal da Escola da Assembleia [http://www.al.rn.leg.br/escola\\_da\\_assembleia](http://www.al.rn.leg.br/escola_da_assembleia), bem como a quaisquer outras comunicações que venham a ser publicadas referentes a este Edital;

2.7 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, em observância às normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento;

2.8 Eventuais alterações dos dados fornecidos no formulário de inscrição deverão ser solicitadas à Escola da Assembleia, através da Secretaria Escolar.

### **3 DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO**

3.1 Serão ofertadas 80 (oitenta) vagas para o Curso INTEGRA ENEM ALRN;

3.2 O Processo Seletivo para classificação de candidatos acontecerá em apenas uma etapa;

3.3. A classificação será em ordem dos primeiros inscritos;

3.4. Serão classificados os primeiros 80 (oitenta) inscritos, ficando os demais em um cadastro de reserva;

3.5. É de inteira responsabilidade do candidato verificar a sua classificação no Processo Seletivo do INTEGRA ENEM ALRN de 2025, bem como atentar para os prazos estabelecidos para matrícula.

### **4 DA DIVULGACÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

4.1 O resultado será divulgado no dia 12/08/2025, no endereço eletrônico [http://www.al.rn.leg.br/escola\\_da\\_assembleia](http://www.al.rn.leg.br/escola_da_assembleia), e no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

### **5 DA MATRÍCULA**

5.1 Os aprovados dentro do número de vagas ofertadas, relacionados no resultado final, deverão procurar a Escola da Assembleia, na Rua Açu, 426 – Tirol, Natal - RN, CEP 59.020-110, no período de 12/08/2025 até 15/08/2025, das 9h às 16h, portando todos os

documentos, original e cópia, abaixo relacionados para serem validados na Escola da Assembleia;

- a. Declaração de Matrícula ativa no 3º ano do Ensino Médio emitidos por Instituição pública;
- b. Documento de identificação válido com foto (Carteira de identidade);
- c. CPF; e
- d. Comprovante de residência, atualizado.

5.2 No ato da matrícula, o aprovado deverá preencher:

- a. Requerimento de Matrícula;
- b. Termo de Ciência e de Compromisso, se o requerente for menor de 18 anos, assinado pelos pais ou responsável.

5.3 A matrícula deve ser feita pelo aprovado. Caso o requerente seja menor de 18 anos, deverá ser assistido pelo pai, mãe ou responsável legal, os quais deverão apresentar documento de identificação e documentação comprobatória de parentesco. Se, excepcionalmente, o responsável legal não puder efetuar a matrícula, esta poderá ser feita por procuração particular;

5.4 Todos os documentos exigidos no item 5.1 são obrigatórios. A ausência de pelo menos um deles ocasiona o indeferimento da matrícula;

5.5 Caso algum candidato convocado para matrícula presencial não efetue a matrícula no prazo estabelecido no item 5.1, serão automaticamente convocados os candidatos subsequentes, observada rigorosamente a ordem de inscrição.

## **6 DO CURSO**

**6.1 Conforme as matrizes de referência do ENEM 2025, será capaz de:**

- I. **Dominar linguagens (DL):** dominar a norma culta da Língua Portuguesa e fazer uso das linguagens matemática, artística e científica e das línguas espanhola e inglesa.
- II. **Compreender fenômenos (CF):** construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para a compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas.

**III. Enfrentar situações-problema (SP):** selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para tomar decisões e enfrentar situações-problema.

**IV. Construir argumentação (CA):** relacionar informações, representadas em diferentes formas, e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para construir argumentação consistente.

**V. Elaborar propostas (EP):** recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, respeitando os valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

## 7 DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
Lançamento do edital	31/07/2025
Período de inscrições	01/08/2025 até 11/08/2025
Resultado dos aprovados	12/08/2025
Período de matrícula	12/08/2025 até 15/08/2025
Início das aulas	16/08/2025

## 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As matrículas dos aprovados atenderão às determinações legais vigentes;

8.2 A inscrição no Processo Seletivo de 2025 da Assembleia Legislativa implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições e normas estabelecidas neste Edital e, ainda, na Legislação Educacional Brasileira, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, ainda que a inscrição tenha sido feita por terceiros;

8.3 Será eliminado, a qualquer tempo, o candidato que utilizar meios fraudulentos e conduta indevida na inscrição, na realização da matrícula ou, ainda, praticar atos contra as demais normas contidas neste Edital;

8.4 A Escola da Assembleia divulgará, quando necessário, normas complementares e avisos especiais;

8.5 A Escola da Assembleia reserva-se o direito de desligar o estudante que faltar duas semanas consecutivas, sem justificativa;

8.6 A Escola da Assembleia reserva-se ao direito de convocar candidatos, seguindo a lista de classificação, caso o aluno matriculado não compareça nas duas primeiras semanas de aulas, sem justificativa;

8.7 A Escola da Assembleia, no uso de sua autonomia didático-pedagógica e administrativa, acolherá no curso os candidatos classificados no Processo Seletivo de 2025 do INTEGRA ENEM ALRN, devidamente matriculados, podendo, no decorrer do período de integralização de cada curso, adequar currículos e calendários, ampliar ou restringir tempos de duração;

8.8 Os resultados serão válidos unicamente para o presente Processo Seletivo;

8.9 É de responsabilidade exclusiva do candidato informar-se acerca de editais, normas complementares, avisos, portarias e chamadas oficiais do Processo Seletivo e de todas as etapas da confirmação de vaga;

8.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Escritório de Projetos da EALRN e Direção da EALRN;

8.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 31 de julho de 2025.

José Bezerra Marinho Júnior

Diretor da Escola da Assembleia

\*Republicado por incorreção